



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766
e.mail camaraqueluz@vahoo.com.br

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dezesseis dias do corrente mês de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas e nove minutos, na Sala das Sessões, Drº João Monteiro da Silva, realizou-se a **Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal "Thomaz Ribeiro Júnior", na 17ª Legislatura do Segundo Período Legislativo** (anuênio), sob a Presidência da Senhora Paula Elias da Silva e Secretariada pelo Nobre Edil João Batista Ribeiro Filho (1º Secretário), com o comparecimento dos seguintes Vereadores: O Sr. Luis Gustavo Silva Ribeiro, Aíair Carlos Monteiro Prina, Carlos Mateus Gomes Garcez, Kácia Maria Nemeitaia Macedo, o Edil Adalberto Rodrigues da Silva, e os Edis – Paulo Roberto da Silva e o Edil Luis Fernando Paulino. Em seguida, foi colocada em discussão e votação a Ata da Quinta Sessão Ordinária de 02/04/18, sendo esta, aprovada nominalmente e por unanimidade **Após, no Pequeno Expediente foram apresentados: 1º) MOCÃO DE PESAR, de autoria do Nobre Edil Adalberto Rodrigues da Silva-ASSUNTO: Passamento da Sra. Lourdes Mª de Souza Gareez- DESTINO: Familiares enlutados.(APROVADA NOMINALMENTE E POR UNANIMIDADE); 2º) MOCÃO DE PESAR, de autoria do Nobre Edil Adalberto Rodrigues da Silva- ASSUNTO:**

Passamento da Sra. Madalena da Silva Santos- DESTINO: Familiares enlutados.(APROVADA NOMINALMENTE E POR UNANIMIDADE); 3º) MOCÃO DE PESAR, de autoria do Nobre Edil Luis Gustavo Silva Ribeiro- ASSUNTO: Passamento da Sra. Maria Helena de Almeida Ferreira – 04-04-18- DESTINO: Familiares enlutados.(APROVADA NOMINALMENTE E POR UNANIMIDADE);4º) INDICAÇÃO Nº 031/18, de autoria do Nobre Edil Altair Carlos Monteiro Prina- ASSUNTO: Melhorias no piso de rolamento da Rua João dos Reis- Destino: Executivo Municipal e Secretaria M. de Obras; 5º) INDICAÇÃO Nº 032/18, de autoria do Nobre Edil Altair Carlos Monteiro Prina- ASSUNTO: Liberação de calçada dos comércios nas proximidades da Praça Mal. Floriano; 6º) REQUERIMENTO Nº 060/18, de autoria do Nobre Edil João Batista Ribeiro Filho- ASSUNTO: Viabilizar transporte para o Esporte- DESTINO: Executivo Municipal. Em discussão, o nobre Edil João Batista cumprimentou a Presidência e colegas, funcionários da Casa e os presentes e vem por meio deste requerimento pedir ao Executivo providências, no sentido de legalizar os veículos para uso dos nossos esportistas de modo geral, levando o nome da cidade para toda a região, e quer o apoio dos colegas para que se consiga o sim e legalize o ônibus. O Edil Altair Carlos comentou ser uma ótima iniciativa e muito boa e se tiver alguma coisa que não está funcionando está na hora de arrumar. A Edil Kacia Maria comentou que concorda e cumprimentou a todos está feliz e satisfeita em ver a Casa cheia, uma Sessão lotada, desde que tomou posse, bom e gratificante ver que estão se importando com as decisões importantes, decidem como o Município vai andar e o questionamento e reclamação por parte dos atletas no Município de Queluz, no que diz respeito a Corrida General Salgado, e faz parte de um grupo do Whatsap desses atletas e solicitaram o carro para

a Prefeitura e chegou na 6ª feira, véspera da corrida e não foi liberado e correram de última hora para tentar um carro, pagaram cada um o seu; e acaba prejudicando o Município que tem grandes corredores e pode levar o nome da cidade; e o Esporte precisa de apoio, concorda e está de parabéns. O Edil Gustavo comentou da disponibilidade para a prática do Esporte, iniciativa válida, pela situação cada dia mais das drogas e outros ilícitos que assolam nossa juventude, prática esportiva é válida, mas, também uma reclamação dos munícipes que seja estudada junto com essa possibilidade, uma forma de fornecer transporte para os alunos que moram na Caixa d'água e Figueira que muitas vezes andam a pé em área de risco, e Educação é fundamental; então olhem Esporte e principalmente Educação estão juntos. Em única discussão e votação foi o Requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade; 7º) LEITURA DO PROJETO DE LEI N° 018/18, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Queluz”; (c/ cópia aos Edis) (OfGP/SMAJ N° 075/18 – tramitação normal); 8º) LEITURA DE OFÍCIO PC ESPECIAL/18, de autoria da Presidência, informando a retirada do Projeto de Lei Complementar n° 007/18, tendo em vista que o Projeto abrange todas as Comissões e será responsável por grande impacto ao Município, necessitando análise com maior cautela e após despacho das Comissões a esta Presidência retornará a Pauta para futura votação; 9º) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/18, de autoria da Mesa Diretora que “Concede auxílio alimentação em pecúnia aos Estagiários da Câmara Municipal de Queluz e dá outras providências”; (c/ respectivos Pareceres); (APROVADO NOMINALMENTE E POR UNANIMIDADE); 10) OFÍCIO PC N° 061/18 – Presidência, sobre orientação Jurídica gravacões plenárias.

O Edil Carlos Mateus indagou se é sobre o Ofício da Portaria? A Presidência comentou que na realidade solicitou um Parecer Jurídico com relação ao pedido do Vereador Luis Gustavo de revogar a Portaria e pediu até um prazo para poder estar estudando, nisso porque estaria abrindo uma exceção no todo e a solicitação do Vereador foi que fosse liberado somente para o Plenário, e em outras áreas da Câmara estaríamos imunes, conversando livremente e somente nas Sessões Ordinárias e foi revogada a Portaria que proibia gravação, filmagem e tudo em torno da publicidade do Vereador. O Edil Gustavo comentou a Presidência que Ordinárias e Extraordinárias. A Presidência declarou que tudo bem. O Edil Paulo Roberto cumprimentou a todos e indagou da Presidência em relação de tudo o que foi falado, quanto consultar primeiramente o Plenário. A Presidência comentou que concorda com a pergunta do colega, desde que, hoje sem a consulta do Plenário, a responsabilidade cairia somente em sua pessoa, como Presidente da Câmara; então revogou em cima do que é permitido; mas nada lhe proíbe de ouvir a opinião dos colegas, já foi revogada. O Edil Paulo Roberto solicitou que a Presidência colocasse em discussão ou votação e se todos estão de acordo. A Presidência comentou que tudo bem. O Edil Luis Gustavo comentou que Portaria é questão de competência da Mesa, não de deliberação do Plenário, o Nobre está equivocado. A Edil Kacia Maria comentou que independente da aprovação dos Vereadores não depende do Plenário, ela tem que aceitar. O Edil Carlos Mateus indagou porque o pedido de revogar? A Edil Kacia Maria declarou que ele pediu e ela aceitou, ela que tem que aceitar ou não. O Edil Gustavo comentou da Portaria vigente. O Edil Altair Carlos declarou que nada impede que a Presidência consulte o Plenário, saber da opinião dos Vereadores. A Edil Kacia Maria comentou que ela consultou e ela fez uma reunião, o colega não estava

presente, tem que tomar uma decisão. O Edil Altair Carlos comentou que quer opinião. O Edil Carlos Mateus comentou se este ato de revogar a Portaria ficou somente dentro da Câmara. A Presidência comentou que só na Câmara e que na realidade já foi revogada a Portaria e com a reunião, a maioria não concordava e hoje a nossa Constituição Federal permite seja feita a gravação e o que nós fizemos; conversou com o Jurídico, e resolvemos que poderíamos estar liberando essa publicidade a mais e não funciona aqui 100%, com dificuldade para as pessoas de Casa; revogamos a Portaria e colocamos alguns limites, por ordem de imunidade e dar uma certa liberdade aos Edis e funcionários, da forma com a qual poderia ser feita; estaria tirando esta liberdade de comunicação, como na hora do café, nos debates a respeito dos projetos e o Vereador Gustavo fez a solicitação gravação somente ao Plenário. O Edil Carlos Mateus comentou que os colegas (Presidente e Edil Kácia) ressaltaram que houve a reunião. A Presidência comentou que houve a reunião. O Edil Carlos Mateus comentou que deve ressaltar a gente não concordava e como ressaltou se caso não tomasse decisão o colega Gustavo encaminharia ao Ministério Público; mas, não é o que foi resolvido como ato da Presidência de concordar o ato da reunião e não revogar a Portaria. A Presidência comentou que houve um atraso de sua parte, assume isso para responder e buscou conhecimento; conversou com o Promotor e é leiga na parte Jurídica e vem aprendendo e depende de outras pessoas para lhe ajudar; pediu informação ao seu Jurídico e até então como houve uma demora de sua parte para essa resposta; e o colega Edil encaminhou realmente ao Ministério Público e já deu a sua resposta ao Promotor que solicitou uma resposta, e decidiu que estaria revogando a Portaria; nada lhe impede ouvir a opinião dos Edis, então revogou esta Portaria que estava vigente, desde o ano de 2010 e ela foi

revogada e nada lhe impede de estar ouvindo os Edis no Plenário. O Edil Gustavo solicitou questão de ordem, na "Seção II aqui que fala das Atribuições do Presidente, no Artigo 31- Compete ao Presidente da Câmara privativamente (foi lido pelo Nobre Edil e fará parte integrante ao final da presente Ata), e está aqui no Regimento Interno desta Casa; não cabe deliberação Plenária é afronta essa Portaria, zelar pela Constituição e é uma matéria que já foi encaminhada ao Ministério Público, infelizmente, porque a Presidente está aqui para fazer zelar pela LOM e Regimento Interno e espera que a Presidente faça disso um motivo de estar hoje como Presidente. A Edil Kacia Maria pediu pela ordem e concordou com o colega Gustavo e a Presidência parabeniza, embora pela opinião contrária, achou que era mais justo lutar pelos munícipes e não opinião pessoal; estamos em 2018 e na atual situação política do país que estamos vivendo; grava Sessões Legislativas do Estado de São Paulo, Congresso e nós enquanto eleitores assistimos tudo aquilo para poder saber o que está acontecendo no nosso país e numa cidade de 11 mil habitantes e as pessoas estão aqui graças a Deus, pegando coisas importantes e as pessoas quererem não divulgar Sessão de Câmara em Plenário, é querer manter a população na ignorância, com o perdão das palavras; é saber o que acontece aqui, somos responsáveis e a partir do momento que se senta numa cadeira dessa, aqui ou outra cidade; como Governador/Senador, somos responsáveis pelo que fazemos e falamos; e se sabe e assume a responsabilidade do que vai falar e não deve nada a ninguém, não esconde nada de ninguém, não sabe porque não gravar, deixar a população saber; é sim/sim e não/não e parabenizou a Presidência, por sua decisão; e a população está vendo agora, que está sofrendo pressão aqui. O Edil Carlos Mateus discordou e em momento algum falou que não é pressão, só quer ressaltar a opinião

da Presidência. O Edil Altair Carlos indagou sobre explicação qual a questão no Promotor e como foi lá? A Presidência comentou na verdade foi solicitado que fosse revogada a Portaria que tínhamos aqui, e que proibia gravações e filmagens e tinha uma série de imposições, mas menciona as principais gravar e filmar as Sessões, tudo aqui dentro da Câmara e buscou informações a respeito disso e fez uma reunião com os Edis com relação a isso e discutir e conseguimos entrar em um acordo com o Vereador Gustavo que foi o que solicitou isso; e fizéssemos de forma coerente, e que mantivéssemos a liberdade de expressão dos Vereadores nos outros setores, fora do Plenário e ele concordou e poderíamos estar revogando a Portaria com algumas reticências, permitido qualquer forma de divulgação nas redes sociais das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, permitido somente no Plenário, para manter a imunidade e porque assim muitas das vezes acaba extrapolando nas palavras e falando o que não deveria em algum momento; e houve essa concordância, motivo qual revogou a Portaria e hoje ela está revogada com algumas reticências e que permite aqui no Plenário qualquer forma de divulgação. O Edil Altair Carlos comentou que sua pergunta era outra e isso no Promotor foi lá essa reunião? A Presidência declarou que não. O Edil Altair Carlos indagou se tudo aqui não está na Internet, às pessoas entram na Internet e vê. A Presidência declarou que sim. O Edil Gustavo mencionou que depende. O Edil Altair Carlos declarou que está indagando à Presidência. A Presidência esclareceu que na verdade é assim, questionou a situação para o nosso Jurídico e comentou com os nobres se não poderíamos estar passando a Sessão no Youtube como melhor forma de ver e consultou do que poderíamos estar fazendo para melhorar a nossa transmissão, pois se ouve bem e depende da forma que está sendo falado, pausadamente e de forma coerente,

mas a nossa imagem não é boa e propôs ao Vereador se daria mais um prazo para colocar transmissão, fibra óptica, ou qualquer outra forma e ele disse que não já estaríamos no limite e que teria que ser tomada uma providência e foi procurar o Promotor e esclareceu alguns pontos onde colocou algumas reticências e na verdade está derrubando esta Portaria e podemos criar uma nova com reticências e hoje, nesse momento a Portaria está derrubada e criando uma nova com as reticências que nós concordamos. O Edil Carlos Mateus comentou que ficou verbal os limites. A Presidência comentou que não há o que impeça em criar uma nova e com as reticências que concordamos. O Edil Gustavo comentou que nada impede das medidas de deixar a gravação disponível no Site, melhorando a transmissão e ao fato de está sendo gravada no Plenário não há impedimento e estamos aqui há um ano e quatro meses e nada foi feito e acredita que a Presidência tomará como missão isso ai de melhorar o acesso à informação ao munícipe e independente da gravação em Plenário e se acompanhar as outras Câmaras de outras cidades como Cruzeiro, estão disponíveis como no Youtube, prezando pelo princípio da publicidade dos atos da Casa, não temos porque esconder nada. O Edil Carlos Mateus comentou que como Presidente no ano passado, solicitou ao Jurídico da nossa Casa e a Presidência atual reiterou (e ela confirmou), ressaltando como o Edil falou que tem interesse em publicar, sem intenção de esconder, mas o Parecer do Jurídico nosso não trouxe a possibilidade do canal do Youtube, fundamental e ficaria armazenado e fala como ex presidente em seu ato no ano passado; e veio à sua pessoa, chamou técnicos para resolver e nosso problema é que fazemos por download e é upload, baixar um bom e transmitir vídeo, iniciamos em tentativa de melhoria no plano, e o procedimento ficou tardio, pois é âmbito de anuênio prejudicou certos contratos para não

entrar na gestão de futuro Presidente, situações que se levar a discentir e ser resolvido; a questão da Portaria fica trabalhosa pela Presidência e pela harmonia. A Presidência comentou que providências continnam scudo tomadas e por isso a Portaria foi revogada; e ainda conversar com os Senhores posteriormente para nova Portaria e com reticências aceita por todos e ao Edil Paulo permanece a minha responsabilidade de revogar essa Portaria e na próxima Sessão vamos criar uma nova. O Edil Paulo Roberto comentou com a Presidência o não da parte da Edil com a reunião com os Edis e com o nosso conhecimento e concordância com a Portaria, falou do por que uão cousultar os Edis e somos 9, acordo ou não no procedimento da Portaria, e só pede a Presidência que consulte ou reúna os 9 sobre ciência do acontecido e ficar aqui discutindo uma coisa que já foi feita pela Presidência e o Edil aqui presente; 11) OFÍCIO GP N° 165/18, responde a Ofício nº 067/18, respondendo ao Nobre Edil Luis Gustavo Silva Ribeiro, sobre reparo na escadaria de acesso entre os bairros do Município – Grota e São Geraldo;12) OFÍCIO GP N° 166/18, responde a Requerimento nº 018/18, de autoria do Nobre Edil Luis Gustavo Silva Ribeiro, sobre informações do valor arrecadado na venda do terreno do Alto da Igreja – Campo do Eco. O Edil Gustavo solicitou cópia;13) OFÍCIO GP N° 167/18, responde a Reqnerimento nº 016/18, de autoria do Nobre Edil Luis Gustavo Silva Ribeiro, sobre cópia de procedimento licitatório referente à aquisição de medicamentos para o Município no exercício de 2017. O Edil Gustavo solicitou cópia;14) OFÍCIO GP N° 168/18, responde a Requerimento nº 028/18, de autoria da Nobre Edil Kacia Maria Nemetala, sobre limpeza e carpina na Rua Profº José de Paula Franca;15) OFÍCIO GP N° 169/18, responde a Requerimento nº 015/18, de autoria da Nobre Edil Kacia Maria Nemetala, sobre envio de cópias

de processo licitatório e demais documentações referente as obras de revitalização. A Edil Kácia Maria solicitou cópia;
16) OFÍCIO GP N° 172/18, responde a Requerimento n° 017/18, de autoria do Nobre Edil Luis Gustavo Silva Ribeiro, sobre solicitação de envio de horas extras individualizadas por servidor ao Poder Executivo. O Edil Gustavo solicitou cópia. O Edil Gustavo solicitou cópia do Ofício GP n° 172/18 e que a Presidência tome providência , pois em seu requerimento de informação e foi deliberado pelo Plenário, ele está se negando a conceder a informação e a Casa entre com Representação no Ministério Público também através da Presidência que é nossa representante. O Edil Carlos Mateus indagou se não poderia reiterar como solução? A Presidência comentou que verá os meios, foi resposta ao Ofício SV e requerimentos podem reiterar. O Edil Carlos Mateus comentou que algumas vezes reiteramos requerimento onde à resposta não satisfazia. A Presidência concordou. O Edil Carlos Mateus comentou que esse é mais um e poderia reiterar? O Edil Luis Gustavo comentou que foi Ofício e Requerimento. A Presidência comentou que nós ainda podemos reiterar o requerimento. O Edil Luis Gustavo mencionou que vai reiterar em sua palavra livre e quer que a Casa tome providências também;
17) OFÍCIO GP N° 173/18, responde a Ofícios SV N° 051/18, de autoria da Nobre Edil kacia Maria Nemetala, sobre limpeza no Bairro São Geraldo (c/ anexo Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
18) OFÍCIO GP N° 176/18, responde a Requerimento n° 019/18, de autoria do Nobre Edil Paulo Roberto da Silva, sobre restauração das praças Geraldo da Silva e Praça Joaquim Nogueira, bairro São Pedro;
19) OFÍCIO GP N° 177/18, responde a Ofício SV N° 038/18, de autoria do Nobre Edil Luis Gustavo Silva Ribeiro, sobre reparo na escadaria no Bairro São Geraldo;
20) OFÍCIO GP N° 178/18, responde a Indicação n° 005/18, de autoria do Nobre Edil Carlos

Mateus Gomes Garcez, sobre calçamento nas ruas que receberão iluminação pública;21) OFÍCIO GP N° 179/18, responde a Requerimento n° 021/18, de autoria do Nobre Edil Paulo Roberto da Silva, sobre inserção de braço de luz, no acesso (rampa) existente na Rua Ver. José Alves de Oliveira;22) OFÍCIO GP N° 182/18, responde a Indicação n° 004/18, de autoria da Nobre Edil Kacia Maria Nemetala, sobre pintura em local específico (c/Ofício a Nova Dutra);23) OFÍCIO GP N° 183/18, responde a Requerimento n° 022/18, de autoria do Nobre Edil Adalberto Rodrigues da Silva, sobre reparo em tampa de bueiro quebrada próximo a Agência dos Correios;24) OFÍCIO GP N° 184/18, responde a Requerimento n° 029/18, de autoria da Nobre Edil Paula Elias da Silva, sobre reparo na pontinha do bairro da Porteira e limpeza na área;25) OFÍCIO GP N° 186/18, responde a Ofício SV N° 040/18, de autoria do Nobre Edil Carlos Mateus Gomes Garcez, sobre apoio da responsável pelo Depto de fiscalização do Meio Ambiente, referente a limpeza urbana; 26) OFÍCIO GS N° 165/18, responde a Requerimento de Urgência n° 043/18, do Nobre Edil Altair Carlos Monteiro Prina, sobre soro antiofídico. O Edil Altair Carlos solicitou cópia;27) CARTA CONVITE – IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, para o 2º Encontro de Missões, dias 20 – 21 e 22 de abril, às 19 horas; (cópia com os Edis);28) LEITURA DO REQUERIMENTO DO SR. Paulo Roberto da Silva, dirigido à Presidência da E. Casa de Leis, requerendo anulação do Decreto n° 001/15, para novo julgamento das Contas do Exercício Financeiro de 2012;29) LEITURA DO PARECER JURÍDICO, pelo Procurador da E. Casa de Leis, sobre o Requerimento do Nobre Edil Paulo Roberto da Silva, Contas do Exercício de 2012, O Edil Luis Gustavo levantou algumas questões de Ordem sobre o Parecer do Jurídico, afirma que houve a intimação do Advogado, para

apresentar a defesa e sua tempestividade, isso já está consagrado e com relação à Comissão que está faltando Membro, são atribuições do Presidente em seu “Artigo 31, que compete ao Presidente Privativamente”, quanto às atividades legislativas de dirigir e executar e disciplinar os trabalhos legislativos (foi lido trechos do R.I. pelo Nobre Edil e fará parte integrante ao final da presente Ata) e são todas as atribuições do Presidente que não foram observadas como no Artigo 73 (foi lido trechos do R.I. pelo Nobre Edil e fará parte integrante ao final da presente Ata) e são atribuições à época que não foram observadas pelo Presidente e também não tira a responsabilidade do Plenário que no seu Artigo 213 (foi lido trechos do R.I. pelo Nobre Edil e fará parte integrante ao final da presente Ata), então os Vereadores passaram despercebidos e que não caracteriza cerceamento de defesa ou má fé; e também em seu Artigo 201 posteriormente se fosse observado o não cumprimento do Regimento Interno teríamos o recurso contra atos do Presidente (foi lido trechos do R.I. pelo Nobre Edil e fará parte integrante ao final da presente Ata), então são situações diz o Edil à Presidência que está acompanhando e ainda observando no nosso Regimento, mas que não é uma afronta ao amplo cerceamento de defesa, uma vez que o ex prefeito teve oportunidade de se manifestar através de seu Advogado e não o fez oportunamente, e também na Sessão dos Decretos Legislativo e Resoluções nos Artigos 67 e 68 (foi lido trechos da LOM pelo Nobre Edil e fará parte integrante ao final da presente Ata), então estamos acompanhando aqui uma série e inobservância mas, que não caracteriza má fé dessa Casa; e nem cerceamento de ampla defesa do contraditório. A Edil Kácia Maria no aparte comentou que analisando toda essa situação que foi colocada aqui no Plenário, em seu ponto de vista jurídico e enquanto Vereadora é que explanaram a situação dos Vereadores

terem faltado e não terem podido entrar na Sessão de votação e aprovação das Contas, mas, isso foi nas Contas de 2011 e não na de 2012, então, estão tentando colocar uma situação que não ocorreu para aprovação dessas contas e no mais como o Vereador Gustavo muito bem lembrou, todas as medidas que deveriam ter sido tomadas para sanar a falta de um Membro na Comissão, tendo em vista que o Vereador apresentou por duas vezes que não participaria da Comissão, era Recurso por parte da Mesa, Presidente e decisão e da omissão dele na época e não nomear um representante para Comissão e seu entender enquanto Jurista entende que todos esses prazos foram preclusos, porque sabiam que estava faltando um membro na Comissão e se omitiu e agora estão querendo chamar a responsabilidade para os Vereadores de agora que muito estranhamente em seu ponto de vista de moralidade, é a bancada toda do partido do Prefeito que quer aprovar novamente uma conta que foi rejeitada e estranhamente as contas da ex prefeita, as quais sobre os mesmos argumentos foram reprovadas no ano passado aqui dizendo que não havia motivo e a reprovação das contas da ex prefeita Bela vieram praticamente, salvo algumas exceções os mesmos apontamentos que vieram nas contas do ex prefeito José Celso, tirando o prédio; então gostaria de deixar claro o seu ponto de vista e posicionamento que entende e que não houve vício na votação e todos sabiam da falta do Relator e todos se omitiram na época e o ex prefeito foi citado duas vezes e a Casa não tem obrigação de nomear Procurador Ad oc, porque foi intimado e não mandou advogado, poderia entrar na aprovação das contas de 2012, deveria ter vindo e não veio e não foi proibido de entrar no ano de 2012 e já foi discutida aqui na Casa e ele pode muito bem procurar os meios jurídicos para rever a aprovação de suas contas que a via administrativa após esgotadas, é a via judicial e é isso que o

ex prefeito tem que fazer e não concorda e acha graças a Deus por hora tem aprovação da Presidência dos atos da Mesa serem públicos, independente do Prefeito que tenha sido de 10 ou 20 anos, como a ex prefeita, o pau que bate em Chico, bate em Francisco e que as contas da ex prefeita foram reprovadas por todos e a conta do outro ex prefeito também já foi reprovada, qual a moralidade da Casa? Quando entra um que é oposição reprova, e quando entra a situação aprova, o que já foi reprovado com base em argumentos que para sua pessoa vê como fatos, onde todos os argumentos praticados para aprovar ou reprovando as contas do ex prefeito do José Celso foram perfeitamente praticados aqui e solicita à Presidência por favor, caso seja possível o Parecer Jurídico nosso, porque o Parecer Jurídico que veio da Prefeitura, veio colocando situação de 2011, deixando passar e para quem entende o que está acontecendo, vai achar que o ex prefeito não pode se manifestar e pode sim, intimado por duas vezes e solicita o Parecer Jurídico de nossa Casa para analisar e dar o efeito da situação das contas de 2012. A Presidência comunicou que o Parecer Jurídico dado hoje, foi de nossa Casa. A Edil Kacia Maria mencionou do que foi lido não é. A Presidência mencionou que foi o nosso Jurídico. A Edil Kacia Maria indagou se ele não poderia dar um outro Parecer. A Presidência mencionou que o Parecer Jurídico lido aqui e agora não foi o da Prefeitura e sim do nosso Jurídico. A Edil Kacia Maria indagou qual foi o resumo para poder pegar? Concorda? A Presidência comentou que concorda com a votação. A Edil Kacia Maria indagou baseado na de 2011 que não são os mesmos vícios de 2012. A Presidência mencionou que ele concorda. A Edil Kacia Maria declarou que ele colocou a justificativa numa conta totalmente diferente, o que fica pior ainda; de 2011 e coloca em seu Parecer de 2012 para poder aprovar as contas novamente? O Edil Carlos Mateus comentou que ninguém

está aprovando contas, questão de desarquivar. A Edil Kacia Maria mencionou que isso é para desarquivar e estão tentando usar outras palavras para poder lhe enrolar, então por favor pede para poder entender. O Edil Altair Carlos solicitou um recesso de cinco minutos. A Edil Kacia Maria solicitou para acabar de concluir. A Presidência comentou que na verdade o nosso Jurídico deu o Parecer favorável ao desarquivamento. A Edil Kacia Maria comentou que talvez tenha se colocado errado, por isso pegar nas palavras em sua explanação e muito embora independente de ser desarquivado ou não, pois não estão discutindo a aprovação nesse exato momento, mas desarquivamento para aprovar novamente, colocou o seu Parecer e aqui é uma Casa de Leis e não colocar Leis em uma Casa de Leis não sabe o que estão fazendo aqui e agradeceu. O Edil Luis Gustavo solicitou um minuto, onde o Vereador ali falou que a partir de agora a gente vai ver o que é homem dentro dessa Casa? O Edil Altair Carlos comentou que havia solicitado um recesso de cinco minutos. A Presidência declarou um recesso de cinco minutos, às 20:30 horas. Com retorno às 20:48 horas, o Nobre Edil Gustavo se dirigiu a Presidência e somente retomando a parte de nosso Regimento Interno, na Seção V fala do Projeto de Decreto Legislativo no seu Artigo 187 (foi lido trechos do R.I. pelo Nobre Edil e fará parte integrante ao final da presente Ata), então o que institui a matéria de Decreto Legislativo, um dos itens aprovação ou rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas, acerca das contas do Prefeito, competência da Presidência e no § 2º fala da exclusiva competência (foi lido trechos do R.I. pelo Nobre Edil e fará parte integrante ao final da presente Ata), então isso não remete aos Vereadores. Comentou à Presidência para dar ciência a esta Casa com relação a um documento do Estado de Pernambuco do Tribunal de Contas que fala do seguinte (lido pelo Edil Gustavo e será

anexado ao final desta Ata), então diz o Edil Gustavo à Presidência chamará a responsabilidade para a Casa e a própria Presidência com relação a isso; e manifestou uma situação com relação do Ministro Eros Grau (lido pelo Edil Gustavo e será anexado ao final da desta Ata), e tem outro entendimento do Ministro o Sr. Joaquim Barbosa (lido pelo Edil Gustavo e será anexado ao final da desta Ata), esfera administrativa foi superada e pode recorrer nas vias judiciais e com relação a isso aí, a Presidência agora chama toda a responsabilidade das contas de 2012 para os Senhores, e quer também dar ciência ao próprio Parecer dos colegas, no PC nº 024/17. (lido pelo Edil Gustavo que segue anexado ao final da presente Ata). Em aparte o Nobre Edil Altair Carlos indagou pela Ordem à Presidência se aqui não tem tempo para a pessoa falar? A Presidência comentou que deu aparte ao Edil Gustavo que já está encerrando. O Edil Altair Carlos indagou quanto tempo? A Presidência comentou que existe um limite. O Edil Gustavo deu ciência ao Nobre Vereador que isso aí se faz justo para dar ciência nas deliberações do Plenário, a resposta aqui não se trata a este Vereador, as deliberações; e tudo bem, quando o colega estiver com a palavra poderá falar. O Edil Altair Carlos comentou que tem Secretário para marcar o tempo. A Presidência solicitou, por favor, aos colegas. O Edil Gustavo continuou na leitura que seguirá anexada ao final da ata, então tudo que for feito aqui por esta Casa com base nesse Parecer, pode caracterizar fraude, então pede aos Senhores que tomem cuidado com vão proceder com seus votos, pois tem documentos dos Senhores mesmos falando que não há que analisar. O Edil Altair Carlos comentou que não retrocede e não pode; isso aconteceu com as contas em 2011 foram reprovada e depois voltara às contas e depois aprovada. A Presidência concordou. O Edil Altair Carlos indagou se não seria a mesma situação? Como não pode, foi via

judicial que aprovou as Contas de 2011 e foi aqui? A Presidência comentou que sim. O Edil Altair Carlos indagou do por que aprovar as contas de 2011? Foram presos ou processados ou acusados? Agora vamos falar de bancada, cerceamento de defesa – 2011 esquece; então faz um requerimento à Presidência para saber se de fato o Advogado do ex prefeito foi realmente intimado com o ex prefeito, quer comprovar e já falou as Vereadores a coisa pior que tem é eleger de nove Vereadores de um lado só, todos são testemunhas e graças a Deus tem oposição aqui; o pessoal ia afundar e nem a mão ia aparecer para puxar; temos duas oposições aqui, fala o que sente e não puxa lado para ninguém; e pegou aqui do desarquivamento do Processo, se não é cercear defesa não sabe o que é; tem que ter advogado, o cara não vem nomeia um, e ficou uma bancada praticamente de um lado só. A Presidência comentou que no período tivemos um problema e não tínhamos Jurídico na Casa, está atenta, não tínhamos jurídico, ficamos sem para nos dar uma orientação. O Edil Altair Carlos indagou do Tribunal Federal do recurso especial 261.085, Supremo Tribunal Federal ele entendeu que em nenhuma hipótese poderá ser suprido o direito de ampla defesa no Artigo 5º - Inciso 55 da CF; Artigo 227 - § 1º do RI; necessário desarquivamento para o necessário cumprimento do Processo, com novo julgamento e tem decisão que não pode ficar sem advogado; e quando foi feito o pedido pelo Nobre colega Paulo, acompanhou aqui e tinha duas coisas, a primeira - não tinha advogado e segundo só tinha dois membros da Comissão; e são coisas que serão sanadas agora e não importa quem eram os Vereadores da época não passava nada, fazer justiça principalmente pelo melhor prefeito que teve em Queluz. A Presidência comentou que o colega na verdade faz um requerimento de informação com relação se foi chamado o Advogado. O Edil Altair Carlos comentou da solicitação da

intimação do Advogado mesmo e José Celso quer saber e com base no pedido de desarquivamento que tem base, teve julgamento no Supremo Tribunal Federal e a Lei fala que pode fazer. O Edil Gustavo comentou que somente para esclarecer uma questão que ele está dando apoio a uma causa que nem mesmo tem conhecimento, está solicitando Ofício para saber se foi intimidade e está dando apoio a uma causa que não tem conhecimento. O Edil Gustavo comentou que a matéria não é passível de deliberação. O Edil Altair Carlos indagou que quer saber agora está aqui é um direito seu, e se o rapaz não foi intimado para comparecer e ele pode responder, porque tem tudo marcadinho? O Edil Gustavo comentou que inclusive alega que não foi intimado e por que não recorreu à época, o Decreto foi em 2015; estamos em 2018 três anos após, e ele vem pleitear novamente a reanálise das contas. O Edil Carlos Mateus comentou que isso é o motivo de apurar para desarquivamento. A Edil Presidente comentou uma situação que no final do mandato anterior foi solicitado desarquivamento em 2016, das contas de 2016, mas como estava no final do ano foi jogada para o próximo ano e não houve tempo e em 2017 e se recorda dessa situação de desarquivamento; foi solicitado desarquivamento pelo Adalberto sem tempo hábil e agora em 2018 no início do ano, para ver se haveria tempo hábil, indagou do Jurídico e isso foi adiado por dois anos; estão no 3º ano tentando resolver essa situação, ou vai ou racha. O Edil Gustavo declarou que a falta de tempo hábil na data dos Ofícios aqui 17/02/17 e tivemos o ano inteiro e tem Parecer dos colegas e agora todo ano terá reanálise. A Presidência comentou que em 2016 foi feito o requerimento de abertura O Edil Carlos Mateus comentou que votou em 2011 e 2012 não deu tempo. O Edil Carlos Mateus comentou que na verdade aponta aquele e o pedido de desarquivamento em 2017 apontava os vícios e não foram vistos, com

procedimento, porém o vício requerido não foi encontrado. A Presidência comentou que seria o caso de estar revendo o tempo hábil e no primeiro ano foi respondido dessa forma e jogar para o próximo ano; e está nessa lenga lenga. O Edil Gustavo consignou aqui para os Vereadores que qualquer coisa feita relativa a isso ai; tomará como fraude, e vai apresentar isso ai às autoridades competentes; dá ciência ao Plenário e essa matéria já vem em 2017 – 2018 e se não fora aprovado a teremos até o final do mandato e temos que ter o bom senso como os próprios Senhores falam, o Plenário é soberano, uma matéria que já foi decidida na legislatura anterior e não compete a nós, essa reanálise; somente judicial já que alega que está sendo prejudicado, tem o Ministério Público e resolver colocar aos Vereadores uma carga e tarefa que não nos compete mais. A Edil Kácia Maria comentou que se isso for tomado como praxe se perde a credibilidade, e vem outro mandato rever conta do outro. O Edil Altair Carlos comentou que em 2012 não pode fazer isso. A Presidência colocou para deliberação do Plenário, o requerimento do Vereador para um novo julgamento das contas do exercício de 2012 e desarquivamento e como o pedido foi solicitado pelo Sr Paulo explicasse o motivo pelo qual solicitou. O Edil Paulo Roberto comentou que foram faladas tantas coisas e em 13/03/18 entrou com documento sobre as contas de 2012 para fazer uma análise e sobre o julgamento dessas contas; e viu algumas irregularidades, entrou com esse requerimento pedindo a Mesa Diretora que tomasse conhecimento dos fatos e não deixar como foi dito aqui o ano que vem, não é jogo nem nada, e a Presidência não deixar passar em branco e como foi dito aqui que passou despercebido e são coisas sérias e colocar em discussão e votação o requerimento e se todos concordam que o Processo prossiga seja nos canais que deve seguir e nada mais a comentar o que já foi falado; e pede a Presidência

que haja dessa forma, e se não passar tudo bem encerra por aqui, e se passar foi como disse, toca para frente e são mais 60 dias para tornar público, julgamento e aguardar. O Edil Altair Carlos comentou que tem duas partes falando. O Edil Paulo Roberto comentou do Jurídico que deu favorável de 2012 e a Comissão não pode ser de dois Vereadores. O Edil Altair Carlos comentou que na época podia sim e foi tão às pressas para reprovação das contas colocaram dois e aqui na Casa de Leis não pode fazer, e cuidado no que vão votar aqui, vão responder no Forum. O Edil Paulo Roberto comentou de coisas que não podem passar despercebido, na época pode; condenou e fica condenado, a lei não permite? E, pede a Presidência dar oportunidade a todos democraticamente. O Edil Gustavo consignou da Comissão de Justiça e Redação, emite Parecer com relação à legalidade, seguindo um apontamento do Tribunal de Contas, órgão competente e técnico para poder apontar falhas no administrativo e a Comissão não condenou a conta de ninguém, deliberou em Plenário, ela apenas emitiu Parecer, e os Vereadores poderiam votar contra e os Senhores estão equivocados e com relação aos prazos, a Casa respeitou e nada feito às pressas como o Nobre Vereador disse, pedir se foi respeitado o prazo regimental das Contas, porque do jeito que ele falou deve ter ciência de mais alguma irregularidade e pede que conste nessa denúncia, já que não foi respeitado os prazos e feito às pressas. A Edil Kacia Maria comentou que com relação aos prazos justifica e assim como no Judiciário, aqui segue uma tramitação e sequência e por que não recorreram da decisão do Presidente e não nomear um novo membro para a Comissão, deixou exarar todas as fontes e procedimentos, e chegar agora e falar que houve a omissão; anular lá o ato e não anulou. O Edil Gustavo para concluir o seu raciocínio esse apontamentos do Tribunal de Contas, com as contas

rejeitadas todos eles viraram Ação Civil Pública impropriedade administrativa em face do Sr. Zé Celso, e os Senhores terem conhecimento pesquisem no Tribunal de Justiça e vão acompanhar e o Judiciário e Ministério Público estão equivocados, procurar outra instância para criar. O Edil Altair Carlos comentou que são palavras dele em que o Judiciário está equivocado. A Edil Presidente comentou que está constando em Ata. O Edil Gustavo comentou que com certeza, porque do jeito que foi feito dá a impressão que houve uma conspiração do jeito que está sendo colocado no Plenário contra o Sr. José Celso e as benfeitorias feitas por ele no Município, temos que ver a legalidade das ações e não mérito político. O Edil Altair Carlos comentou que aqui se trata somente de política. A Presidência comentou que estamos nos estendendo muito. O Edil Paulo Roberto indagou da Presidência quando foi analisado se houve dolo? A Presidência comentou que não houve. A Presidência comentou que está se estendendo demais e não chega a lugar algum e está colocando em votação o desarquivamento das Contas do ex Prefeito José Celso Bueno, e não julgando nada, por favor. O Edil Gustavo comentou do desarquivamento e da anulação do Decreto 2012, e tem ciência disso. A Presidência Paula Elias comentou que não e está anulando que Decreto? O Edil Gustavo comentou do Decreto anulando as contas do Prefeito e como vão colocar em votação se não houve o Parecer de Justiça e Redação. A Edil Presidente comentou que o Requerimento é para o desarquivamento e um novo julgamento e estamos votando hoje o desarquivamento e julgamento. O Edil Gustavo indagou sobre o Parecer das Comissões. O Edil Carlos Mateus comentou de um novo procedimento e automaticamente vai para as Comissões. A Presidência comentou que cada um arque com sua responsabilidade. Em votação pelo desarquivamento das contas do ex prefeito José Celso Bueno e novo julgamento,

foram favoráveis os Edis: Altair Carlos, Luis Fernando, Carlos Mateus, João Batista, Adalberto Rodrigues, Paulo Roberto e os Nobres Pares Kacia Maria e Luis Gustavo foram desfavoráveis, sendo então, aprovado nominalmente; 30) LEITURA DO REQUERIMENTO DA SRA. Arcy Maria de Carvalho Giupponi, dirigido à Presidência da E. Casa de Leis, requerendo a abertura de CEI para apurar irregularidades do Transporte Escolar em nosso Município; 31) LEITURA DO PARECER JURÍDICO, pelo Procurador da E. Casa de Leis, sobre o Requerimento da eidadã Arcy M^a de Carvalho Giupponi; 32) BALANCETES RECEITA E DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUELUZ – MESES SETEMBRO A DEZEMBRO/17 E JANEIRO/18, para conhecimento dos Nobres Pares. O Edil Gustavo no aparte indagou se vai para votação agora?. A Edil Presidente comentou que é somente leitura. O Edil Altair Carlos declarou ser somente leitura porque a Presidência tem um prazo. A Presidência comentou que na realidade é assim, hoje é somente a leitura, a não ser que algum Vereador acate a abertura da CEI, tem prazo de cinco dias para ser apresentada ua Secretaria e dar sequência com 1/3 das assiuaturas. O Edil Gustavo comentou da Comissão Processante em seu Artigo 98 e 237 e fez a leitura dos Artigos que seguirá auexada ao final desta Ata. O Edil Gustavo comentou que a Presidência deve consultar o Plenário e se já vai receber. O Edil Altair Carlos solicitou questão de ordem e o que entendeu aqui se a Presidência não tem cinco dias para decidir isso? A Presidência comentou que busca o maior conhecimento e o que foi passado pelo Jurídico que a respalda e eutão está fazendo a orientação passada pelo Jurídico; a leitura foi feita e deu ciência ao Plenário e que tem cinco dias de prazo do Vereador acatar a abertura da CEI com 1/3 das assinaturas, no caso três Vereadores assinando. O Edil

Gustavo comentou que ela não é parte legítima para solicitar a CEI e sim a Comissão Processante, no Artigo 98 fala e do Artigo da CEI não fala do cidadão comum, somente os Vereadores solicitam a CEI. A Edil Kacia Maria solicitou que o Jurídico esclareça, que ai fica tudo certo; a denúncia partiu de um cidadão e agora é deliberado e de um Vereador teria tudo isso que a Presidência está falando, passe para nós e cidadãos qual o procedimento, no nosso entendimento tem que liberar agora. A Edil Presidente solicitou um novo recesso de cinco minutos às 21:30 horas. No retorno do recesso às 21:35 horas, a Presidência comentou que confirma conforme foi conduzido por orientação Jurídica e a solicitação pelo pedido da Dra. Arcy de abertura de CEI, o procedimento está correto, viu a solicitação e deu ciência ao Plenário; fechamos por aqui a situação, e num outro momento vai se verificar do Vereador acatar ou não e está entendido. O Edil Gustavo comentou em partes. 33) LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 019/18, de autoria do Executivo Municipal que “Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado “IPTU VERDE” no âmbito do Município de Queluz e dá outras providências”, conforme OFICIO GP/SMAJ Nº 077/18; (c/ cópia aos Edis). APÓS, FOI DADO INÍCIO AO GRANDE EXPEDIENTE E COM A PALAVRA LIVRE O NOBRE EDIL JOÃO BATISTA que cumprimentou a todos e solicitou um Requerimento ao Executivo dentro do poder aquisitivo de munícipes de nossa cidade, algumas pessoas precisam fazer mudança, está trabalhando em Resende e perde o serviço e precisa estar de volta para a cidade; então este custo fica muito caro com frete e o Executivo junto com o Jurídico estude um Projeto para efeito de facilitar essa locomoção razoável para pagamento dele e curto na mudança, ajudar quem precisa de frete para mudança. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado

nominalmente e por unanimidade. Em seguida, a palavra foi direcionada a Edil Kacia Maria que cumprimentou a todos e solicitou um requerimento de informação com relação ao Projeto da Piscina Municipal, investimento privado aproximadamente R\$ 150 mil que embora tenha sido inaugurada não tem andamento e quer o Relatório completo de investimento e incluindo cronograma e notas fiscais. O Edil Carlos Mateus indagou se isso não foi pedido na Sessão passada sobre funcionamento. A Edil Kacia Maria solicitou o cronograma. A Presidência esclareceu das atividades e agora quer a Edil a parte financeira e em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. A Edil Kácia Maria apresentou um outro ofício ao Executivo em meu nome e do Edil Gustavo que o combinado foi responder aos requerimentos de informação e hoje não foi o primeiro e com sua pessoa já tiveram dois; tendo em vista que o requerimento é reiterado pela Casa com a aprovação da Casa; alegando que são informações pessoais; a partir do momento que foi deliberado pela Casa ele tem obrigação de responder senão comete crime de responsabilidade; e nesse Ofício ao Prefeito passe a responder aos requerimentos dos Vereadores com relação ao prazo; inclusive Vossa Excelência mesmo no ano passado reclamava que não respondiam; é uma falta de respeito com a gente e acredita que tem que dar uma resposta, está desrespeitando a Lei e nosso serviço e no mais tendo em vista os debates de hoje agradeceu a população que está aqui e pede por favor que tragam mais pessoas para acompanhar o nosso trabalho independente de partido político; acompanhar o que se passa no Município porque a população só vai ter uma consciência política a partir do momento que entender realmente o que está acontecendo, no país, estado e entender as nossas leis municipais e poder tomar uma posição correta e imparcial, porque pode passar a situação

para favorecer quem está soltando a informação, então ele ouvir o que está acontecendo e analisar o nosso processo de trabalho sério e honesto. Após, o Edil Paulo Roberto cumprimentou a todos e apresentou um Requerimento que tem mais força ao Executivo, para analisar, pois em conversa com pessoa do ramo de construção, mas, mostrou o que acontece na Praça de Eventos no Palco, a peça foi selada, e coloca em risco as pessoas que vão ali em festa; pode ocorrer um acidente grave e que faça projeto, pode causar custo, e aqui na Câmara determinados requerimentos não se pode colocar; e requerimento é para evitar risco ao cidadão e é nosso dever como Vereador de orientar e pede à ele com equipe de construção na área ali da cobertura do palco, e a cobertura colocar igual da Praça de Eventos. O Edil Carlos Mateus comentou para entender é do palco para adequar. O Edil Paulo Roberto comentou que a peça selou e armazena água, causa peso e pode ceder. Em única discussão e votação o Edil Altair Carlos comentou que ele comentou que pode causar prejuízo e custo, mas o requerimento é maravilhoso, pode matar alguém e se vira o Executivo, com Emenda ao Deputado arrumar verba e fazer; e o requerimento é bom, sendo aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Paulo Roberto agradeceu a todos pelo trabalho desta noite e presença de todos. Em seguida, o Nobre Edil Luis Fernando cumprimentou a todos e parabenizou a Festa da Moranga, no final de semana e esteve presente e veio o Thomaz da Cultura festa de paz e bem organizada. Solicitou um requerimento ao Executivo sobre quando vai começar a pavimentação das ruas e ser trocada para bloquete, e essa verba se encontra nos cofres públicos, chegou ou não, tem data; tem reclamação das ruas com buraco, problema em amortecedores que não aguentam mais, muitos buracos causados pela Sabesp, então 400 mil do Alckmin, quer uma data para pavimentação e liberada

essas melhorias, pois debilita com a chuva e não é asfalto. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Luis Fernando agradeceu, pois a Sessão já vai longa nos debates e vamos a luta pelo Município. Em seguida, o Edil Adalberto Rodrigues passou sua palavra. Após, o Edil Luis Gustavo no uso da oratória cumprimentou a todos e inicialmente fez um requerimento de Informação sobre qual a quantidade de estagiários que temos hoje na Prefeitura, cópia dos contratos e pessoas responsáveis pelos estagiários e repartição que estão lotados, no link do Portal da Transparência não tem esse acesso e devido a falta solicita a informação. Em única discussão, o Nobre Edil Altair Carlos comentou ser importante, se ter conhecimento de quantos estagiários e não está no Portal da Transparência. A Presidência indagou que quer saber maiores informações de quantidade. O Edil Gustavo comentou que não sabe e não tem link, mas, ainda não deu tempo de gerar a informação. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. Continuou o Nobre Edil Gustavo sobre um requerimento de Informação com relação ao cartão de ponto do dia 05 de abril dos eletricitas Binho e Djalma e com ordem de quem estavam realizando obras a particular no Bairro da Palha, em horário de serviço com veículo e equipamento da Prefeitura e se a Secretária Municipal de Obras tem conhecimento, no dia 05 de abril corrente e mais informações. O Edil João Batista indagou sobre os funcionários se estavam no Gol? O Edil Gustavo comentou que o Gol e da Prefeitura. O Edil Paulo Roberto indagou se em dia útil? O Edil Gustavo comentou que sim quinta-feira. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Luis Gustavo continuou com requerimento de Informação ao Executivo do termo de doação, dos pisos ganhos pela

Prefeitura, de uma Empresa de material de construção e fotos, onde o Ailton buscou em São Paulo e está no Almojarifado, então no Termo de doação a que se destina esses pisos. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Gustavo solicitou um requerimento de informação sobre as compras realizadas pela Prefeitura nas empresas NA ROCHA e TIJOTEL, com respectivas Licitações e notas fiscais, material adquirido em 2018. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Luis Gustavo reiterou Requerimento, aquele que a Prefeitura alegou ser extenso, seja digitalizado em CD'S ou PEN DRIVE, que seja enviada as cópias desse procedimento para análise desta Casa e ter arquivada e também agendar vistoria in loco com os dados de Insumos da Saúde; alegou que tem muito papel e não tem tempo para demanda; e os Vereadores disponíveis para irem junto com sua pessoa. A Presidência comentou que não poderia misturar, pois está reiterando o requerimento anterior com resposta insuficiente e agendando in loco, poderia fazer separado. O Edil Gustavo que ele alegou ser extenso então quer análise e abriu possibilidade em sua resposta in loco. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Gustavo reiterou sobre as horas extras em 2017 dos funcionários até o momento, requerimento de informação sobre os funcionários da Prefeitura. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Gustavo solicitou providências da Presidência do Ofício sobre a negativa do acesso a informação no Requerimento nº 017/18, deliberado em Plenário e negou mediante Ofício não competindo ao Vereador em caráter individual e que tome providências essa Presidência e encaminhando ao Ministério Público. O

Edil Gustavo indagou através de requerimento de informação sobre a falta de dentista no Bairro União, pois esteve lá no final de semana passada num evento de futebol com o Sr. Fernando Geribello acompanhando as atividades e ele está aí e mencionou sobre a falta de material odontológico pelos munícipes; então quer saber sobre os procedimentos aos munícipes no Bairro União. O Edil Altair Carlos solicitou que antes de votação haja a discussão para complementar mais, e desde quando está faltando? E, quer entender? Tem discussão e votação, por ser requerimento. A Presidência comentou que no momento em que é feito o requerimento pode o Edil complementar. O Edil Altair Carlos declarou para se colocar em discussão e que gostaria de complementar, parabéns, mas quer saber desde quando está faltando material? O Edil João Batista comentou que não falta remédios, o maquinário é que quebrou. O Edil Gustavo indagou que material odontológico não está faltando? O Edil João Batista comentou que houve problema lá e o técnico vai arrumar, material não. O Edil Gustavo comentou que vamos aguardar a resposta do Executivo. O Edil Altair Carlos comentou que não votou ainda, por isso é bom à discussão e o colega mora lá, então é o aparelho quebrado; pequena diferença aí, e tem sim no voto. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Gustavo comentou que com base no relato da Dra Arcy, referente ao uso ou desvio de finalidade dos ônibus escolares e quer consignar primeiramente que não é contra o incentivo ou prática esporte, acesso a Cultura por meio da Prefeitura Municipal; e como falou no início da Sessão, louvável, mas, desde que respeite os princípios da legalidade; mas segundo consta, segundo a Dra Arcy, vem ocorrendo prática de uso indevido do ônibus caracteriza desvio de finalidade e também pagamento de horas extras a

motorista da Educação aos finais de semana para determinados fins e também dar ciência a essa Casa de Leis com o Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Conselho Deliberativo na Resolução 45 de 20/11/2013, que dispõe sobre os critérios de utilização dos veículos de transporte escolar adquiridos no Programa Caminho da Escola, e a fundamentação legal na CF em seu Artigo 208, Lei nº 9.394, de 20/12/96, e o Decreto 6.768 de 10/02/2009, e a Lei 12.836 de 05/06/2013, e em seu Artigo 3º dessa Resolução fala que os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para uso exclusivo de estudantes matriculados nas escolas das redes públicas do ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para garantir: 1) (e fez a leitura dos Artigos que seguirá anexada ao final desta Ata); e tem Parecer referente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (e fez a leitura dos Artigos que seguirá anexada ao final desta Ata); então conclui que para José dos Santos Carvalho Filho, o desvio de poder da modalidade de abuso que o agente busca a alcançar fim diverso daquele em que a Lei lhe permitiu (lido pelo Edil e segue ao final da Ata), e só concluir para não estender muito, e essa prática indevida com denúncia no Jornal G1 – transporte escolar em Taubaté, o Prefeito alega que foi sem autorização e desvio de finalidade e o carro deveria ser o da Assistência Social e concorda plenamente e que a conduta do motorista tem que ser apurada diante de processo administrativo; e, logo em seguida, reincide em 2018, com veículo de Governo Federal, hora extra – FUNDEB, então quer solicitar que encaminhe para o Ministério Público Federal, trata de verba federal e encaminhe essa denúncia da Dra. Arcy ao Ministério Público Federal e solicita a abertura de CEI, no pedido dela para abertura de CEI. A Presidência indagou se o colega vai fazer o procedimento e irá acatar? O Edil

Gustavo comentou que vai acatar indagou se algum Vereador quer consignar o voto aqui no Plenário. A Edil Kácia Maria comentou que vai consignar o seu voto e subscreve junto. A Presidência indagou se alguém quer falar mais alguma coisa. O Edil Altair Carlos indagou se a consulta é do Mato Grosso e dar prosseguimento. O Edil Gustavo comentou que é de Mato Grosso. O Edil Gustavo comentou que é consulta do Tribunal de Mato Grosso e a denúncia que saiu no G1 e outras tratativas no Site do Ministério da Educação – Resolução nº 045-13 se quiser cópia dará para ciência, e aqui na Casa de Leis temos que nos pautar pela legalidade; e o que acompanhamos são diversos desvios de finalidade na Administração, e temos que prezar pelo interesse da população, tendo em vista que os moradores do Bairro da Caixa d'água e Figueira, não tem transporte escolar dentro do Município, é previsto e ele pode fazer isso, desde que não haja prejuízo aos alunos da zona rural; cede veículo para Taubaté, futebol e que ele preze pela educação dos nossos munícipes, e só assim vamos conseguir mudar o estado que o país se encontra; coisas bem feitas começar de dentro de casa. A Edil Kácia Maria comentou que tudo vai de encontro com o que ocorreu no Município, a Dra. Arcy denunciou, mesma situação semelhante. O Edil Gustavo comentou do uso indevido do recurso do FUNDEB e vamos fazer a denúncia para a Secretária de Educação e Prefeito Municipal. A Presidência comentou que com relação com o que foi dito pelo colega e indaga como leiga, não temos Secretaria de Esporte, somente Diretoria ligada a Educação. O Edil Gustavo comentou somente no uso do Esporte e Cultura se tiver na grade curricular de estudante de convênio Federal ou Estadual, desde que não cause prejuízo aos alunos da zona rural. A Presidência indagou se os ônibus só podem para ensino superior e fora do nosso Município. O Edil Gustavo comentou que tem previsão legal e está na

Resolução; e procedimentos e pode fornecer cópia para todos e no mais cumprimentou a todos pela presença e parabenizou o Fernando Geribello de livre iniciativa pelo evento no domingo no Bairro União com esporte e lazer. Em seguida, a palavra foi direcionada ao Edil Carlos Mateus que cumprimentou a todos e fez uma Indicação com ressalva onde a situação é prevista nos requerimentos dos Vereadores para o Executivo; e são nove Vereadores e todos têm 10 requerimentos por Sessão e compromete a Administração e não vai; não tem que negar a informação, tem que requerer; é um excesso em seu ponto de vista e na gestão passada havia um número x, eles determinaram um número de requerimentos, não é isso?. A Presidência comentou que na gestão passada havia limite de requerimentos na palavra livre, um acerto feito na gestão passada, três requerimentos por Sessão, acima disso passaríamos para outro que não havia feito ainda; exatamente para responder em tempo hábil e mesmo assim não tinha resposta adequada, principalmente sua pessoa. O Edil João Batista no aparte comentou que poderíamos conversar na próxima. O Edil Carlos Mateus comentou que não é dificultar e nem termos que ter informação, devemos ter, mas são milhões de requerimentos e não dá para trabalhar com esse tempo. O Edil Gustavo comentou de consignar que os um requerimentos de informação ora solicitados por sua pessoa, são de extrema importância e de interesse do Município, tendo em vista indícios de prática que não condiz com a conduta do Executivo, e os requerimentos de informação e denúncias formulados são de procedimentos licitatórios e todos numa Ação Civil de Improbidade por parte do Prefeito e subscrito pela Vereadora Kácia e estamos aqui realmente para fiscalizar; e nós deveríamos assumir o nosso papel responsável das pessoas que somos representantes, e quem responde isso aí é o Jurídico, e tem bastante gente dentro daquela

Prefeitura e Estagiários e advogados. O Edil Altair Carlos solicitou pela ordem. O Edil Carlos Mateus comentou que isso também vai ter que rever e vamos direto ao assunto, o Vereador tem a opinião dele e sua pessoa tem a sua; tem que respeita, apesar de não gostar de respeitar a opinião dos outros e pediu uma Indicação para o Bairro Fogueteiro do córrego sujo como sempre, a possibilidade de um mutirão de limpeza como faz igual no Rio Verde, cresce desordenado, muito sujo e reclamam de bichos; e mandar limpar. Comentou que recebeu resposta da Fiscal do Meio Ambiente, relacionado ao requerimento que mandou na Sessão passada pedindo opinião ou suporte, para que a cidade fique mais limpa; que é o principal tema de reclamação, mandou e achou e quer fazer outro Requerimento a ela e Secretaria do Meio Ambiente, da possibilidade porque o uso do Rand Up é proibido no perímetro urbano; no rural pode, dar suporte no Município, 10 a 15 servidores como cantoneiros de 2 a 4 meses com cessão de veneno. A Presidência comentou do uso do Rand Up não no urbano e rural pode. O Edil Carlos Mateus comentou de distribuir na cidade. O Edil João Batista indagou se já usa na área rural? O Edil Carlos Mateus comentou que não, permitido na zona rural e vir para a zona urbana, se há possibilidade. Em única discussão e votação foi o Requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Carlos Mateus solicitou uma Indicação sobre o momento polêmico dos ônibus e transporte escolar, público da Promoção Social e se esses veículos guardados em estabelecimentos separados ou não são; cada um em seu lugar, e hoje, na Rede Social, alegando na Rodoviária garagem de ônibus, usado indevidamente em todas as esferas, então o Município tome providências, e colocar separadamente cada veículo em sua Secretaria, ou preparar lugar para que seja estacionado na Educação, Almojarifado, que se organize isso, é uma

Indicação. O Edil Paulo Roberto indagou se na Rodoviária fica veículo da Prefeitura? O Edil Carlos Mateus declarou de municipais, de tudo, e reclamam somente dos carros da Prefeitura, mas, tem de Municipais, empresas e o uso está indevido, não tem como parar certas horas, há possibilidade ramificar isso, pois o setor público está sendo atingido a todo momento em polêmicas; e no mais é isso, e ressalta sempre em sua palavra e fecha novamente falando e como outros vereadores falaram, o povo tem que ser esclarecido, e nós devemos esclarecer o povo; como referência de boa conduta exemplo de boa conduta, dentro da seriedade e temos que nos tornar exemplos realmente; para podermos cobrar como seguidores, e continuar o trabalhos nesses 4 anos; pede que analisem dentro da legalidade, e citado no Plenário, outras esferas vão julgar como Ministério Público, e certas horas, como dizem, Comissões vejam a legalidade de voto, e certas horas ninguém tem coragem de falar; muitas vezes é político e falem a verdade dentro da legalidade, tiram o corpo fora das coisas; falar a verdade e faça ela as pessoas que queiram entender e pensando no bem estar da população; e vamos fazer o nosso papel e se for regular, vamos denunciar, está se posicionando e infelizmente no que fala, e a democracia está aí, e quando se impõe seu posicionamento não aceitam, seja feito e as pessoas analisem, está o Altair aqui, e vimos que muitas coisas foram feitas; e isso muitas vezes não tem credibilidade; verdade é uma só e mentiras existem diversas, pensem bem se manter na verdade com uma tese só, e não está chamando ninguém de mentiroso; é assim que acontece e antes de fazer as coisas, pensando no bem comum; não esperando resultado de plateia, para prestar o nosso papel, não vamos chegar a lugar algum e acaba tendenciando para uma causa que acha, é um apelo mesmo na situação que vimos hoje como o Vereador falou em âmbito nacional,

para não perder a credibilidade porque a tese é tendenciosa certas horas e quem não faz não tem julgamento, todos erramos é por ai gente e essa é a atual situação do mundo, e sermos punidos pelo que estamos fazendo. Após, o Edil Altair Carlos cumprimentou a todos e está feliz por ver amigos e saudar todos que estão aqui mencionou ao Fernandinho que falou algumas coisas de seu pai; ficou muito orgulhoso e nos debates com seu pai como que era, mas, era aqui e saindo daqui éramos amigos e amigos mesmo, e o Fernandinho é igual a ele. Aproveitou para fazer alguns requerimentos, no caso, para fazer uma Indicação sobre água no Bairro da Cascata, e tem informações do encarregado do Escritório do Senhor Rafael e não há projeto para colocar água no referido Bairro; e pede indicação para oficial ao Prefeito Municipal para informar a esta Câmara Municipal como está o Bairro, pois, segundo os moradores estão sem água, apenas com uma pena de água; o que pode ser feito para arrumar o bairro tem mais de 30 casas, particular, alguém vendeu sem fazer o que precisava fazer; e o Rafael da Sabesp disse que não tem previsão de fazer água ou rede de esgoto. Apresentou um Requerimento de Informação ao Executivo com referência ao transporte, quando recebeu no mandato da Bela, como era feito os transportes de carros principalmente no primeiro ano; quais carros prestavam serviços e quanto era pago, quanto foi gasto. A Presidência colocou em votação o requerimento do Edil Altair e vai complementar ele. O Edil Altair Carlos declarou que é um requerimento que na época quanto se gastava com transporte; tinha transporte de fora, caminhões e ambulância e quer saber quanto foi gasto. Em discussão e votação o Edil João Batista indagou de modo geral, usado em qualquer situação? O Edil Altair Carlos comentou que qualquer situação e também se houve CEI complementando; e se a colega era Vereadora na época;

sabe de CEI? A Presidência comentou que não. O Edil Altair Carlos indagou se nenhum munícipe reclamou? Quer tomar conhecimento. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Altair Carlos apresentou um Requerimento ao Executivo sobre fiscalização dos coqueiros que estão próximos à Igreja São João Batista e outros lugares, verificar se tem perigo de cair ou se está podre, em sua opinião é muito perigoso os coqueiros, tem crianças e idosos; e foi de mau gosto incrível, pode matar e perto da Ivany tem e fiscalizar e tirar as folhas cresce e com altura muito grande. Em discussão foi o requerimento que seguirá para a Secretaria de Meio Ambiente, conforme mencionado pela Presidência. O Edil Paulo Roberto indagou se seria somente poda. O Edil Altair Carlos comentou que no armazém Gonçalves tem e mencionou que aquilo ali é muito pesado. O Edil Paulo Roberto comentou que discorda do colega, pois foi difícil manter, mas, o colega está pedindo para conservar. O Edil Altair Carlos solicitou verificar os que estão podres por baixo e dar assistência. O Edil Gustavo comentou que se cair um coco naquela altura, mata também e que foi aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Altair Carlos apresentou um requerimento ao Executivo se é cobrado aluguel na Rodoviária da prestação de serviço das Vans, ônibus e Kombis, cobrada taxa? O Edil Gustavo no aparte complementou das Empresas que adentram e recolhem a taxa de embarque e desembarque, e se todos recolhem impostos e é importante dar ciência a Casa, com a forma utilizada pelo Município e regulamentar isso aí. O Edil Altair Carlos complementou o requerimento ao Executivo sobre o que é pago pelos locatários da rodoviária e o gasto com estudantes, o Coral, e que em discussão foi aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Altair Carlos solicitou uma Moção de Pesar pelo passamento da Sra.

Maria do Carmo Ramos, sepultada no sábado, enviar para os familiares e Urbano Biondi. Em discussão e votação única foi a Moção aprovada nominalmente e por unanimidade. O Edil Altair Carlos solicitou uma Indicação que se oficie sobre limpeza na Passarela Turíbio Rosa dos Santos, está cheia de teia de aranha e se há possibilidade também onde passam os munícipes, ali já tem tela, para colocar do outro lado também, mas, primeiro fazer a limpeza. O Edil Altair Carlos solicitou um requerimento ao Prefeito sobre uma das farmácias atender à noite, tem lei prevista ou se tem que ficar uma farmácia de plantão, onde à noite não funciona. A Presidência comentou que no mandato passado conseguiram até às 22 horas, uma das farmácias e não sabe se isso está sendo respeitado e isso foi solicitado em conversa com os proprietários. O Edil Altair Carlos solicitou adequar. O Edil Gustavo indagou que isso caberia um Ofício, a farmácia é particular. O Edil Altair Carlos mencionou que o requerimento está direcionado ao Prefeito Municipal e falou bem, está gravado e não está querendo passar por cima de ninguém, pelo amor de Deus. E foi o requerimento colocado em discussão e votação única foi aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Altair Carlos comentou sobre o PSF da Porteira, onde o compressor vem fazendo um barulho danado, e foi procurado por moradores, ele é ligado no computador, carregou se desligar, o barulho é infernal e comentou do campeonato do Fundo do Vale, terminado no Sábado, então sub 13 e sub 15, com o treinador Toró e seus Assistentes e foram longe, haja vista, treinamento é pouco infelizmente, apoio ao esporte é pouco, e agradeceu a Prefeitura que arrumou ônibus, ao Toró e sua Equipe e jogadores e os adolescentes devem praticar esporte; e com esse incentivo tirar os jovens da rua e assim combater as drogas; parabenizar a todos eles. O Edil Altair Carlos continuou com uma Indicação sobre a Nova Queluz, no

túnel, quanto à limpeza, que liga Nova Queluz ao Posto São João e antigamente eles limpavam da Dutra até embaixo e agora não fazem mais a limpeza e os moradores solicitaram isso também e oficiar a Nova Dutra continuar a limpeza direta, tem aparecido muita cobra. O Edil Carlos Mateus comentou no aparte que eles não vêm na faixa de 40 metros, divisa e território. O Edil Altair Carlos solicitou um Ofício para a VISA, sobre pneu a céu aberto, para prevenir contra a Dengue e borracha no Posto São João e em outro lugar pneu cheio d'água; com constância e ainda solicitou um Requerimento ao DER e Executivo sobre melhorias no acostamento próximo a bica, perto da Santa, as pessoas andam quase no asfalto e essa parceria melhoraria o acostamento. Em única discussão e votação foi o requerimento aprovado nominalmente e por unanimidade. O Edil Altair Carlos continuou solicitando uma Indicação para se completar o nome da Creche Municipal Dona Siomara. O Edil Altair Carlos comentou que ouviu bastante coisa e gostou da maioria e o colega Gustavo está de parabéns, não pode falar, pois no ano passado não estava aqui e se era tão atuante assim; incisivo, gostaria que os colegas informassem como a Mesa; gostou de ver a atuação dele; e aproveitou para indagar de todos os colegas, se alguém deles usou o caminhão da Prefeitura para mudança? O Edil Paulo Roberto declarou de sua parte não; e todos declararam que não. O Edil Altair Carlos comentou que elogiou primeiro e gostou de sua atuação, mas, ao seu conhecimento o senhor usou para fazer mudança. O Edil Gustavo indagou para fazer mudança? E indagou para onde? O Edil Altair Carlos comentou que não foi para o colega e sim para uma pessoa. O Edil Gustavo solicitou que o colega prove o que está falando e sem tem provas? O Edil Altair Carlos comentou que serão apresentadas. O Edil Gustavo declarou que sim e com certeza. O Edil Altair Carlos declarou para que o

colega continue assim, mas, houve um pedido com agradecimento da parte do colega, pedindo para fazer uma mudança e depois agradecendo. O Edil Gustavo comentou se isso está de forma legal e se tem prova disso? E, pediu que lhe represente por isso. O Edil Altair Carlos declarou que não e está colocando uma situação e já falou foi atuante, bacana e gostou de ver. A Edil Kacia Maria indagou se não houve uma lei que poderia usar a frota? O Edil Gustavo declarou que não e foi retirado de pauta. O Edil Altair Carlos comentou eu hoje entrou aí, para as pessoas pobres fazerem. O Edil Gustavo declarou que gostaria de consignar aqui que o Senhor pode ter acesso de seu trabalho, mediante o Portal da Câmara e se não tem conhecimento é só clicar lá; e terá Indicações, Moções e Requerimentos e o Vereador terá total conhecimento de tudo que fez. O Edil Altair Carlos indagou se inclusive da mudança e vai provar? O Edil Gustavo comentou que com certeza se fez estará lá. O Edil Altair Carlos declarou se não tiver um dos dois é mentiroso. O Edil Gustavo comentou que não sabe quem deve ser. O Edil Altair Carlos comentou que provará que é mentiroso. O Edil Gustavo declarou que o colega pode se inteirar melhor do trabalho e não está mais naquele tempo. O Edil Altair Carlos declarou que sim, e fala Forum e depois vai ver houve pedido, do colega sobre a mudança? O Edil Gustavo declarou que todo trabalho realizado consta na Câmara Municipal, e as coisas mudaram e o senhor precisa se atualizar nos dias de hoje. O Edil Altair Carlos declarou ser uma pessoa só desde que nasceu e não tem duas caras e é uma só. O Edil Gustavo indagou será? O Edil Altair Carlos declarou com certeza. O Edil Gustavo declarou perfeitamente e está mostrando a sua cara, parabéns e está mostrando quem é, e não está contente com sua pessoa. A Presidência solicitou, por favor, aos Vereadores à ordem que estão se exaltando. O Edil Gustavo mencionou que ele

está falando que fez mudança e diga se é Prefeito ou técnico ou algum tipo de ordem aqui. A Presidência solicitou respeito. O Edil Altair Carlos comentou que na hora que indagou se algum dos colegas havia feito alguma coisa; e perguntou de um em um. O Edil Gustavo declarou que não falou e sim acusou. A Presidência solicitou novamente por favor. O Edil Gustavo declarou que o colega sabe de mais informação que sua pessoa. A Presidência solicitou ordem por favor. O Edil Altair Carlos indagou de se fazer um pacto aqui, o que estiver mentindo encerra mandato. O Edil Gustavo declarou que não tem que fazer pacto algum e o colega já ficou para trás. A Edil Presidente solicitou por favor mais uma vez; e encerrou a 6ª Sessão Ordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 06ª Sessão Ordinária. Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da Silva, em 16 de abril de 2018, às 23: 10 horas.

Presidente:

1º Secretário:

(assinada no original)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRACA JOAQUIM PEREIRA, S/N, CEP. 13.240-000 - TELEFONE (12) 3147-1223

XIII - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

XIV - assinar a ata das sessões.

Artigo 28 - Os Atos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura e assinados pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Artigo 29- As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Presidente

Artigo 30 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Artigo 31 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

b) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

c) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão;

d) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e destinar-lhes substitutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, 5/N, CEP 12800-000 – TELEFONE. (12) 3147-1223

- e) proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Especiais e incluí-las na pauta;
- f) deferir, por Requerimento escrito do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- g) despachar Requerimento a ele endereçado;
- h) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos previstos neste Regimento;
- i) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- j) assinar os Autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Prefeito;
- l) promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente pelo Prefeito, bem como as Leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- m) fazer publicar os Atos da Mesa, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
- n) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la;
- o) votar nos seguintes casos:
 - 1. na eleição da Mesa;
 - 2. quando a matéria exigir o voto da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/N. CEP: 12066-000 - TELEFONE: (12) 3147-1225

- a) ~~prestar~~, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- b) autorizar o Vereador a falar sentado, quando requerido verbalmente;
- c) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- d) estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- e) ~~iniciar~~ em votação em Plenário, de ofício ou por arguição verbal de qualquer Vereador, casos de impedimento de Vereador para votar, nos termos deste Regimento Interno;
- f) anunciar o resultado da votação;
- g) resolver, soberanamente, as Questões de Ordem ou submetê-la ao Plenário quando omitir o Regimento;
- h) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
- i) convocar, prorrogar e suspender as sessões da Câmara;
- j) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador nas hipóteses previstas em Lei e neste Regimento;
- k) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) manter a ordem no recinto, podendo requisitar elementos de corporações civis e militares para esse fim;
- m) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
 - 1) apresente-se convenientemente trajado;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA S/N - CEP: 06700-000 - TEL: (12) 3147-1223

Parágrafo 5º- O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando de qualquer decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sancionado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 6º- O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

Parágrafo 7º- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Artigo 91 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Artigo 92- No caso de Licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único- A substituição perdurará enquanto persistir licenças ou impedimento

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/N. CEP 12900-000 - TELEFONE: (12) 3147-1223

§ 8º - Havendo empate entre dois nomes, far-se-á novo escrutínio entre os 02 (dois) ~~nomes~~ e, persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador de maior idade.

§ 9º - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado final, anunciando os nomes ~~dos~~ Vereadores que devem constituir cada uma das Comissões Permanentes.

§ 10º - O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de três (03) Comissões.

Artigo 70- Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos da art.39 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 71- No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Artigo 72- Todo vereador deverá fazer parte de pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto no artigo 64 deste Regimento

Artigo 73- O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

SEÇÃO II -

Da Competência Das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S.N. CEP. 06.700-000 - TELEFONE: (11) 3147-1223

Artigo 213 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "Pela Ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam aplicadas ou elucidadas.

§ 2º A Questão de Ordem pode ser sustentada pelo prazo máximo de 01 (um) minuto.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 4º Caso o Vereador não concorde com a resolução da Questão de Ordem adotada pelo Presidente da Câmara, poderá interpor Recurso contra Ato do Presidente, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 5º Não se admitirá mais de uma Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.

§ 6º A Questão de Ordem não prejudica o tempo do orador.

SUBSEÇÃO III

Dos Prazos das Discussões

Artigo 214- O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

1 - 10 (dez) minutos, com apartes:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/N - CEP 12.010-000 - TEL FONE (12) 3147-1223

CAPÍTULO IX

DO RECURSO CONTRA ATO DO PRESIDENTE

Artigo 201 - Os Recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição, dirigida à própria Presidência.

§ 1º Fica facultado ao Presidente da Câmara apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a justificativa da adoção do Ato impugnado.

§ 2º Após apresentação da justificativa mencionada no parágrafo anterior, o Recurso contra Ato do Presidente será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar mediante parecer.

§ 3º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o Recurso contra Ato do Presidente, será ele submetido ao Plenário para uma única discussão e votação, por maioria simples, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada após a sua leitura na fase do Expediente.

§ 4º Aprovado o Recurso contra Ato do Presidente, o Presidente da Câmara deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 5º Rejeitado o Recurso contra Ato do Presidente, a decisão será integralmente mantida.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 202 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/N - CEP. 08000-000 - TELEFONE: (12) 3147-1223

DO REQUERIMENTO

Artigo 192 - Requerimento e todo pedido verbal ou escrito, formulado por Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas à decisão ou despacho do Presidente,

II - sujeitos a deliberação do Plenário

Artigo 193 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela

II - permissão para falar sentado,

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV - observância de disposição regimental;

V - retrada, pelo autor, de requerimento escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário,

VI - verificação de presença,

VII - verificação de votação,

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussão no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/N. CEP 12960-000 - TELEFONE (12) 3447-1223

Artigo 194 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - juntada ou desentranhamento de documentos;

III - informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

IV - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

V - constituição de Comissão de Representação;

VI - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VII - desarquivamento de proposições nos termos do Capítulo III do Título VII deste Regimento;

VIII - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

IX - licença por moléstia

Artigo 195 - Serão discutidos e decididos pelo Plenário, por maioria simples, e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

I - retificação ou invalidação da ata;

II - leitura somente da ementa das proposições na fase do Expediente;

III - prorrogação da sessão, nos termos do art. 144 deste Regimento;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição, nas hipóteses previstas neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP – 12.800-000 – Tel: (012) 3147.1223

e-mail: camaraqueluz@yahoo.com

prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

SEÇÃO VI – DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Artigo 67 - As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

- I – decreto legislativo, de efeito externo;
- II – resolução, de efeito interno.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara

Artigo 68 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO VII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 69 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei, assinado, no mínimo por 5% (cinco) por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral bem como a certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA S/N - TELÉFONE (12) 3147-1223

proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto de Lei.

SEÇÃO V

Do Projeto de Decreto Legislativo

Artigo 187 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

II - concessão de autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III - aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado acerca das contas do Prefeito;

IV - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - concessão de Título de Cidadão Queluzense ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VI - criação de novos títulos, honrarias ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VII - demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA S.N. CEP 00000-000 - TELEFONE: (12) 3347-1223

§ 2º Será exclusiva competência da Mesa da Câmara a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem aos incisos I, II, III, IV e VII do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO VI

Do Projeto de Resolução

Artigo 188 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º A Resolução não está sujeita a sanção do Prefeito e sua promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º Constitui matéria de projeto de Resolução:

I - a concessão de licença a Vereador para afastamento do cargo, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e este Regimento Interno.

II - a organização da Câmara, seu funcionamento e política, sem criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços.

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - elaboração e reforma do Regimento Interno;

V - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes; VII - cassação de mandato de Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50050-910 Tel: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tre.pe.gov.br

OFÍCIO TCMPCO-PPR 00025/2016 (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 1º de março de 2016

Senhor Vereador,

Este Ministério Público de Contas recebeu reclamação, via Internet, de que este Poder Legislativo Municipal pretende, a título de recurso administrativo ou autotutela, rever julgamentos de contas de ex-prefeitos já realizados – e que a motivação desta mudança seria questões partidárias locais.

Cumpre-nos alertar que o julgamento de contas de ex-prefeitos é ato jurídico perfeito (portanto, com garantia constitucional). Não havendo na legislação local ou nacional, norma autorizadora de sua mudança. A Lei de Ficha Limpa, por sua vez, faculta a via judicial, contra a decisão final que rejeita contas.

Por conseguinte, recomendamos que não sejam levados a pauta recursos ou pedidos de revisão, a qualquer título, de contas de prefeito já julgadas em definitivo pelo Poder Legislativo. Ainda, qualquer atitude em sentido contrário será avaliada em relação aos prismas de eventual improbidade, por este Ministério Público de Contas em parceria com o Ministério Público do Estado.

{...} i) não é possível mudar a decisão tomada pela Câmara Municipal, que rejeitar ou aprovar as contas anuais de Prefeito, pautada no parecer da Comissão Permanente e precedido da análise técnica efetivada pela (sic) Tribunal de Contas, quando obedecido o devido processo legal e a ampla defesa, ii) somente por acesso ao Poder Judiciário, quando o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório forem violados ou qualquer circunstância que configure ilegalidade, é que se pode invalidar decreto legislativo; iii) não é permitido que se realize nova votação pelo Poder Legislativo de contas anuais que obedeceu ao devido processo legal, exceto se for anulada por decisão judicial

"[...] 2. O entendimento desta Corte é firme no sentido de que "rejeitadas as contas de Chefe do Poder executivo, por meio de decretos legislativos, antecedidos de pareceres da Corte de Contas, a Câmara Municipal não pode editar novo decreto, revogando os anteriores, sem ofensa ao art. 31, § 2º, in fine, da Constituição Federal" [...] Isto porque, ao contrário da coisa julgada judicial, que é absoluta, a coisa julgada administrativa é relativa, significando apenas que um determinado assunto, decidido administrativamente, não poderá ser rediscutido naquela via, mas apenas pelo Judiciário, em razão do princípio da inafastabilidade da função jurisdicional. Há mera preclusão de efeito interno, pois uma decisão jurisdicional administrativa continua a ser um ato administrativo, de Rativo para a Administração, mas não para o Judiciário. [...]"

{Ac. de 13.11.2008 no AgR-REspe nº 92.534, rel. Min. Joaquim Barbosa.

PARER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Ofício PG n.º 024/2017.

PROIBICION Nº 6995
DATA 17 02 17

© assunto em tela cuida de requerimento formulado pelo nobre Edil Adalberto Rodrigues da Silva, quanto a pedido de desarquivamento do processo das contas municipais do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Queluz, de responsabilidade do ex-prefeito Jose Celso Bueno.

Esta Comissão Permanente de Justiça e Redação não se opõe ao desarquivamento, porém, considera inviável proceder a novo julgamento, pois, com a devida veria, a segurança jurídica estaria sendo desrespeitada.

Muito embora à Câmara Municipal seja lícito declarar a nulidade de seus atos pela falta de observância de

Ass: Joaquim Pereira, s/nº



El presente informe es el resultado de una auditoría realizada por el Comité de Control Interno del Poder Ejecutivo Municipal, en cumplimiento de las funciones asignadas en el artículo 100 de la Ley Orgánica del Poder Ejecutivo Municipal.

El objeto de la presente auditoría fue verificar el cumplimiento de los principios de transparencia y eficiencia en el uso de los recursos públicos, así como el cumplimiento de las obligaciones fiscales y tributarias.

Para ello se revisó la información contable, financiera, presupuestaria y administrativa del Poder Ejecutivo Municipal, así como los registros de los ingresos y egresos de la entidad, durante el periodo comprendido entre el 1 de enero de 2012 y el 31 de diciembre de 2012.

El presente informe de auditoría tiene como finalidad proporcionar información sobre el cumplimiento de los principios de transparencia y eficiencia en el uso de los recursos públicos, así como el cumplimiento de las obligaciones fiscales y tributarias.

De acuerdo con el artículo 100 de la Ley Orgánica del Poder Ejecutivo Municipal, el Comité de Control Interno del Poder Ejecutivo Municipal tiene la función de supervisar y controlar el cumplimiento de las obligaciones fiscales y tributarias de la entidad, así como el cumplimiento de los principios de transparencia y eficiencia en el uso de los recursos públicos. En consecuencia, el Comité de Control Interno del Poder Ejecutivo Municipal ha ejercido sus funciones de control interno de la entidad, de acuerdo con lo establecido en el artículo 100 de la Ley Orgánica del Poder Ejecutivo Municipal.

El control interno de la entidad, ejercido por el Comité de Control Interno del Poder Ejecutivo Municipal, está ejercido con el auxilio de los miembros del Comité de Control Interno del Poder Ejecutivo Municipal, así como de los miembros del Comité de Control Interno del Poder Ejecutivo Municipal.

Con base en los resultados de la auditoría, se concluye que el Poder Ejecutivo Municipal ha cumplido con los principios de transparencia y eficiencia en el uso de los recursos públicos, así como con las obligaciones fiscales y tributarias. Sin embargo, se observaron algunas deficiencias en el cumplimiento de los principios de transparencia y eficiencia en el uso de los recursos públicos, así como en el cumplimiento de las obligaciones fiscales y tributarias.

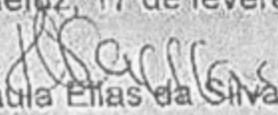


CAMARA MUNICIPAL DE QUEILUZ/SP
Estado de São Paulo - CNPJ 01.772.143/0001-78
Queiluz/SP - 12.800.000 - TEL/FAX (0xx) 3147-4223
E-mail: camara@queiluz.sp.gov.br - queiluz@queiluz.sp.gov.br

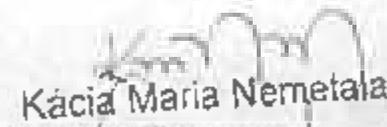
De igual modo, o plenário não verificou se as irregularidades apontadas pelo TCE eram insanáveis ou sanáveis.

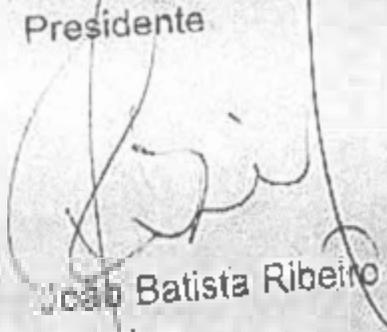
Cumpre salientar, mais uma vez, que esta comissão não está propondo novo julgamento. O que se está fazendo é esclarecendo uma situação. Em outras palavras, estar-se-á clareando o julgamento das contas de 2012, mantendo-se a decisão que rejeitou as contas do exercício de 2012.

Queiluz, 17 de fevereiro de 2017.


Paula Elias da Silva
Relatora

Nos termos do parecer da Nobre Relatora, que adotamos, somos favoráveis ao parecer.


Kácia Maria Nemetala Macedo
Presidente


João Batista Ribeiro Filho
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Queluz, 14 de Fevereiro de 2017.

Ilmo. Senhor.

Esta Comissão permanente de Justiça e Redação solicita de Vossa Senhoria as seguintes informações:

1- A Câmara Municipal de Queluz ao julgar as contas da Prefeitura do ano de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito Jose Celso Bueno, analisou se os apontamentos do Tribunal de Contas referiam-se a atos (apontamentos) de natureza dolosa?

2- Ainda com relação as contas da Prefeitura de 2012, a Câmara Municipal analisou se haveria possibilidade de ocorrer a sanabilidade dos apontamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas?

Ciente da brevidade de Vossa Senhoria em responder estas indagações, desde já agradecemos.


Paula Elias da Silva
Relatora


Kácia Maria Nemeata Macedo
Presidente

Tito Livio de Almeida Mollica
Procurador da Câmara Municipal de Queluz

Ofício Jurídico

Queluz, 16 de fevereiro de 2017.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Justiça e Redação dessa Casa de Leis, sobre o julgamento das contas da Prefeitura de 2012, passo a esclarecer:

No julgamento das contas do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex- Prefeito Jose Celso Bueno, não houve análise por parte do Plenário da Câmara se os apontamentos do Tribunal de Contas referiam-se a atos dolosos.

Igualmente, não foi verificado pelos vereadores, ao julgarem as contas de 2012, a possibilidade dos apontamentos serem sanados.

É o que tínhamos a relatar.

Tito Lívio de Almeida Mollica
Procurador da Câmara Municipal

PROCESSO Nº : 784-6/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
PARECER Nº : 001/2011

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Trata-se de consulta formulada pela Prefeita Municipal de Colniza, sra. Nelci Capitam, de fl 02 TC, referente à possibilidade de utilização de veículo destinado ao transporte escolar para outro fim que não seja transporte de alunos da rede pública municipal ou estadual, nos seguintes termos.

Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ceder o veículo do transporte escolar para outros fins que não seja exclusivo do transporte de alunos da rede municipal e estadual, como por exemplo, o transporte de idosos e atletas municipais?

Não foram juntados documentos complementares aos autos.

É o relatório

1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A consulta foi formulada em tese, por pessoa legítima, além de versar sobre matéria de competência deste Tribunal, cumprindo as exigências previstas no art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. DO MÉRITO

A indagação trata da possibilidade de utilização dos veículos destinados ao transporte escolar para outras finalidades, como por exemplo o transporte de idosos e de

atletas.

Antes de adentrar no objeto central da dúvida, é necessário destacar que o transporte escolar é serviço de vital importância para garantia do acesso e a permanência do aluno na escola e, portanto, para efetivação do direito constitucional à educação.

A própria Constituição Federal estabelece no art. 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental, aliado aos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, inciso VII da CF)

Esta obrigação é reproduzida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) ao dispor no inciso VI, art 11, que compete ao município proporcionar o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal, sendo possível o transporte de alunos da rede estadual mediante convênio.

O transporte escolar, conforme orienta o Ministério da Educação, por meio da cartilha do gestor denominada 'Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural', pode ser realizado diretamente pelo Poder Público ou por particular, mediante execução indireta.

Assim, podem os municípios prestar diretamente o serviço de transporte escolar, caso em que os veículos seriam próprios ou que o Poder Público detenha a posse, ou dos serviços serem terceirizados, por meio de contrato celebrado com pessoas físicas ou jurídicas para atender ao transporte escolar, observando as exigências previstas na Lei nº 8.666/93.

Em todas as hipóteses descritas, as despesas com as aquisições ou locações destes veículos podem ser custeadas pela parcela disponível do FUNDEB referente aos

1 - In <http://www.tce.mt.gov.br/portal/index.php> Acesso em: 20 jan. 2011.

40%, e ainda, serem computadas na determinação do limite mínimo de aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) em manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido no art. 212, da CF/88.

No que se refere especificamente aos veículos próprios dos municípios voltados para o atendimento do transporte escolar, há ainda a necessidade de distinção entre aqueles adquiridos com recursos próprios e aqueles adquiridos por meio de repasses financeiros de programas federais ou estaduais destinados ao transporte de estudantes, tais como: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

Esta diferença é salutar para responder à indagação proposta pelo consulente, que se resume em saber se é possível a utilização de veículos destinados ao transporte escolar para uso em outras ações de interesse do município, como o transporte de idosos e de atletas.

No que se refere aos municípios que recebem recursos de programas federais voltados ao transporte escolar, verifica-se não ser possível a utilização de veículos adquiridos por meio destes programas para atendimento de finalidades diversas daquela vinculadas à educação, conforme dispõe expressamente o Manual de Regulação do Transporte Escolar, disponível no site <http://www.fnde.gov.br/index.php/transp-consultas>, no item n. 3.3.8.4., páginas 29 e 30, que assim diz:

Cabe ao Poder Público a definição da possibilidade de utilização dos veículos destinados ao transporte de escolares também para atividades extraclasse ou outras relacionadas ao ensino. Todavia, tal decisão deve considerar o quadro geral do serviço de transporte para a atividade principal de ensino, a fim de não prejudicar nenhum aluno. É necessária avaliação da utilização da frota existente para orientar o Poder público em sua decisão de permissão ou não da utilização dos veículos de transporte escolar para outras atividades secundanas relacionadas. Outro aspecto a ser destacado é a possibilidade de utilização dos veículos para atividades não relacionadas ao ensino nos horários em que os mesmos não estiverem sendo alocados

para o transporte dos escolares. Como exemplo, pode-se citar: transporte de pessoas da comunidade para locais de trabalho ou hospitais. Tal ponto é conflitante, pois a utilização dos veículos nos períodos de ociosidade possibilita um emprego mais racional do equipamento. Todavia, aumenta sua depreciação, a necessidade de manutenção e as possibilidades de quebra. Dessa forma, entende-se que não seria adequada a possibilidade de utilização do transporte escolar para outras atividades não relacionadas ao ensino, mesmo nos períodos de ociosidade. Nos casos de veículos adquiridos por meio de recursos de programas de Governo destinados ao apoio ao transporte escolar, como o Pnate, não há possibilidade de utilização para outros fins que não o transporte escolar. Assim, a decisão pública deve ser bem pensada e, sobretudo, pautada na legalidade.

Assim, observa-se que a posição do Ministério da Educação, órgão provedor dos recursos de programas destinados ao apoio ao transporte escolar, é clara quanto à impossibilidade da utilização de veículos adquiridos por meio destes programas para ações ou atividades diversas. Há desta forma a vinculação do uso do veículo à sua fonte de aquisição.

Para aqueles veículos adquiridos pela Administração municipal com recursos próprios, especificamente aqueles lotados no serviço de transporte escolar e que foram vinculados à função programática nº 12 - Educação, entende-se não haver vedação à utilização residual para o atendimento de outras ações ou atividades do interesse do município.

Desta maneira, entende-se ser possível a utilização destes veículos para o atendimento de outras ações ou atividades do interesse do município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a utilização residual deve atender e se justificar por interesse e finalidade públicos;
- b) haja disponibilidade do veículo, sem interrupção ou prejuízo das

atividades escolares, como sua utilização em finais de semanas ou dias não letivos, por exemplo;

c) as despesas de manutenção e de combustíveis dos veículos utilizados em outras atividades devem ser suportadas por créditos orçamentários alocados a estas atividades, excluindo-se portanto do cômputo dos gastos com educação;

d) o uso do veículo deve atender às disposições das normas municipais que versam sobre a regulamentação do sistema administrativo "Transporte", de elaboração obrigatória conforme dispõe a Resolução TCE/MT/01/2007;

e) o município deve dispor de controles internos capazes de apurar e apropriar, de forma transparente e inequívoca, as despesas com manutenção e combustíveis para cada função programática que se utilizar do veículo, evitando a apropriação errônea destas despesas no limite mínimo de aplicação (25% e 40% do Fundeb) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Entende-se que esta regulamentação deverá ser disponibilizada à sociedade, inclusive para os membros do Conselho Municipal de Educação, para permitir o controle social e externo

Atendidos os requisitos acima descritos, atende-se ao Princípio Constitucional da Eficiência consagrado no art. 37, da CF/88, pois a Administração não precisaria dispender recursos para a locação de veículos a fim de satisfazer as solicitações de outros órgãos municipais, otimizando a utilização de sua frota de veículos.

Nesta hipótese, a utilização destes veículos estaria sob o âmbito da competência e autonomia administrativa atribuídas aos municípios pelos artigos 2º e 18º da CF/88.

Não obstante o reconhecimento da discricionariedade da gestão nestes casos, ressalta-se que a utilização alternativa ou residual dos veículos que realizam o transporte

escolar deve pautar-se por necessidades sociais que atendam aos interesses e finalidades públicas, sob pena do gestor incorrer em **desvio de poder ou finalidade**.

Para José dos Santos Carvalho Filho², desvio de poder "é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu".

Pela lição de Cretella Júnior³, é possível identificar o desvio de poder por "qualquer traço, interno ou externo, direto, indireto ou circunstancial que revele a distorção da vontade do agente público ao editar o ato, praticando-o não por motivo de interesse público, mas por motivo privado".

Neste sentido, já se posicionou esta Corte de Contas quando da decisão que acolheu a denúncia (processo nº 3.735-4/2008-TCE/MT, Acórdão nº 912/2010) que noticiava o uso irregular de veículos adquiridos para a educação e utilizado pelo Prefeito Municipal, onde o Ilmo. Auditor Substituto Conselheiro, Senhor Isaias Lopes da Cunha, votou

"Em face do exposto, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e artigo 29, incisos IX e X, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho o Parecer nº 2381/2010 do Ministério Público de Contas e **VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente denúncia, formalizada nos termos do art. 221, III, do Regimento Interno/TCE (Resolução nº 14/2007) à Ouvidoria Geral desta Egrégia Corte de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, sob a gestão do Sr. Antônio Luiz Cezar de Castro, tendo em vista a comprovação do desvio de finalidade/poder na aquisição de um veículo com recursos da Secretaria Municipal de Educação para uso do Prefeito Municipal." (grifos nossos)

Favorável à utilização de veículos escolares para outras atividades ou ações de interesse público, colaciona-se o entendimento do TCE/PR sobre o assunto, conforme

² *Manual de Dir. Adm. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 43-47.*

³ *Anulação do Ato Administrativo por Desvio de Poder, Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 106.*

julgado abaixo:

Resolução 6951/2003 do Tribunal Pleno - Consulta. Remuneração de Conselheiros Tutelares Lei Municipal deverá dispor sobre a matéria. Necessária previsão orçamentária. Possibilidade de ajuda financeira para APAE's e APMI's Possibilidade da utilização de ônibus escolar municipal para transporte de universitários, para transporte de atletas que representam o município, bem como o auxílio no transporte de alunos do sistema especial de ensino.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, por meio do Prejulgado nº 1658, não fez a ressalva quanto aos veículos adquiridos com recursos próprios, entendendo, portanto, ser ilegal a destinação de veículos do transporte escolar para atividades diversas. Vejamos o prejulgado em comento

1658

É proibido ao Município, através dos ônibus da Secretaria Municipal de Educação, adquiridos para o transporte de estudantes, inclusive aos residentes no interior da municipalidade, transportar cidadãos não estudantes, por ofender aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Não obstante a constatação de posicionamento diverso quanto a este ponto, entende-se que é possível a utilização residual, para atender outras necessidades da municipalidade, de veículos adquiridos com recursos próprios e que foram destinados ao transporte escolar, desde que seja obedecido o interesse público, que haja regulamentação da utilização da frota para outras áreas e que o custeio de despesas sejam apropriadas às outras áreas demandantes (Esporte, Cultura, Assistência Social, e etc...), uma vez que tal utilização está sob o âmbito da competência e autonomia administrativa atribuídas aos municípios previstas constitucionalmente.

Caso o Município não obedeça à finalidade pública, seja omissivo quanto à regulamentação da utilização e/ou não exclua os gastos do cômputo do limite mínimo de

despesas com educação exigidas constitucionalmente, poderá ser considerada a despesa não afeta à educação, quando da realização do controle externo por este Tribunal.

Quanto aos veículos doados, cedidos e comodatados, sua utilização para outras atividades que não a de transporte de estudantes dependerá das regras estipuladas pelo instrumento pactuado serem permissivas. Não havendo previsão no acordo celebrado, o Poder Público poderá promover alteração do instrumento.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não existe prejulgado neste Tribunal sobre o assunto e ao julgar o presente processo e concordando este Egrégio Tribunal Pleno com o entendimento delineado no presente parecer, sugere-se a seguinte ementa (art. 234, § 1º, da Resolução nº 14/2007).

Resolução de Consulta nº___/2010. Educação. Veículos do Transporte Escolar. Utilização para outros fins. Impossibilidade quando adquiridos com recursos vinculados à programas educacionais de outras esferas de governo. Possibilidade, se adquiridos com recursos próprios, desde que haja regulamentação e atendimento do interesse público. Exclusão das despesas com o uso residual no cálculo do limite mínimo de aplicação na educação.

1) É vedada a utilização de veículos destinados ao transporte escolar para outras finalidades, quando for adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo.

2) Caso a aquisição dos veículos seja custeada com recursos próprios é possível que o município utilize da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, desde que obedeça à finalidade pública, haja regulamentação do seu uso, não haja prejuízos ou interrupções ao transporte regular de estudantes, e que as despesas deste uso residual sejam excluídas no cômputo do limite mínimo de aplicação das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, submete-se à apreciação do Conselheiro relator para decisão quanto à admissibilidade e eventual instrução complementar, sendo encaminhado na sequência ao Ministério Público de Contas para manifestação (art. 236 do RITCMT).

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2011.

Bruna Zimmer
Técnico de Controle Público Externo

Edicarlos Lima Silva
Consultor Adjunto à Consultoria Técnica

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica

Ônibus escolar de Queluz leva parentes de presos para visita no CDP em Taubaté

A prefeitura disse que o veículo foi utilizado sem autorização e que abriu uma sindicância para apurar o caso.



Por G1 Vale do Paraíba e região

18/12/2017 15h25 - Atualizado 18/12/2017 18h36



📷 Ônibus do transporte escolar de Queluz leva família de presos para visita no CDP de Taubaté (Foto: Arquivo pessoal)



R\$ 3.869,10

R\$ 2.974,61

Um micro-ônibus do transporte escolar de Queluz (SP) foi flagrado neste sábado (16) levando familiares de presos para visitar detentos no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Taubaté. A medida é ilegal, segundo especialistas. A prefeitura disse que o veículo foi utilizado sem autorização e que abriu uma sindicância para apurar o caso. *(leia mais abaixo)*

O veículo saiu de Queluz na manhã de sábado levando 17 familiares de detentos. Ele permaneceu estacionado próximo ao CDP até o final do período de visita, pela tarde, quando retornou para o município.

O uso do carro chamou atenção de pessoas que passavam pelo local. O micro-ônibus foi adquirido pelo Governo do Estado e cedido ao município para ser utilizado no transporte de alunos. A secretaria estadual de Educação disse, em nota, que é proibida a utilização do carro "para outras finalidades".

A professora Odete Medauar, especialista em direito administrativo, afirma que a medida é ilegal. "Existe o desvio de finalidade, o veículo da educação está sendo utilizado para outra atividade", explicou.

Para a profissional, o transporte em si dos familiares pode ser considerado desvio. "Não existe a obrigação da prefeitura em oferecer o transporte gratuito dos parentes. É uma situação particular de 'cada um', completou.

O prefeito de Queluz, Laurindo (PSDB), disse que o veículo foi usado sem autorização e que uma sindicância foi aberta para apurar a conduta do motorista. A secretaria de Educação informou que "irá notificar a Prefeitura de Queluz quanto ao caso" e que vai acompanhar o processo interno de administração.

"Nós temos esse serviço de transporte das famílias, realizado por meio da secretaria de Assistência Social, com uma van de 15 lugares própria da secretaria. No sábado, apareceram mais mães querendo ir e o motorista usou o ônibus. Não foi de má-fé, mas está incorreto", afirmou.

Segundo ele, a van leva os parentes a cada 15 dias. O serviço é disponibilizado porque muitos familiares não têm condições de ir até o presídio, distante cerca de 100 quilômetros da cidade.

De acordo com o prefeito, entre as possíveis medidas ao final do processo de sindicância estão a advertência do motorista e a devolução do valor estimado o custo da viagem. O G1 não conseguiu contato com o motorista.

QUÉLUZ TAUBATÉ

MAIS DO G1

Dinheiro público

Gasto do governo com pessoal no ano passado foi o maior desde 2000

Despesa com salários e aposentadorias somou 41,8% do que foi arrecadado em impostos. Lei de Responsabilidade Fiscal limita esse gasto a 50%.

HÁ 3 HORAS · EM ECONOMIA

Boa notícia

Da Inglaterra, professora brasileira cria curso de inglês no Alemão

FUNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, art. 208.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.

Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, resolve ad referendum:

Art. 1º Aprovar os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo:

- I - ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;
- II - bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar;
- III - embarcação: veículo aquaviário automotor especificado como Lancha Escolar ou Barco Escolar.

§ 1º A manutenção dos ônibus e embarcações, descritos nos itens I e III, é de exclusiva responsabilidade do ente federativo que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

§ 2º A manutenção das bicicletas, descritas no item II, e de outros equipamentos que as acompanhar, poderá, desde que previsto no regulamento que se refere o Artigo 5º, ser compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 3º Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:

I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Resolução, disponível no sítio www.fnde.gov.br, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;

b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 4º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo Único. A regulamentação a que se refere o caput deste Artigo deve observar as disposições desta resolução inclusive quanto à autorização do gestor acompanhada da relação de estudantes prevista no Artigo 3º, §§ 1º e 2º.

Art. 5º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução.

§ 1º Os regulamentos a que se refere o caput devem dispor sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino.

§ 2º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

Art. 6º O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

Art. 7º A utilização da Bicicleta Escolar não é recomendada para estudantes menores de 6(seis) anos e está condicionada.

I - à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada conforme modelo Anexo II desta Resolução, disponível no sítio www.fnde.gov.br;

II - à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;

(II) - à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes;

IV - à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do estado, Distrito Federal e municípios, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

§ 1º A autorização que se refere o inciso I deste artigo deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar na Secretaria de Educação ou na escola da rede pública de ensino básico para

eventuais fiscalizações ou auditorias.

§ 2º É de responsabilidade do ente federativo a comunicação ao Conselho Tutelar de que trata a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) do uso da Bicicleta Escolar pelo estudante menor, com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º O estabelecimento das condicionaíidades previstas neste artigo é de responsabilidade do ente federativo responsável pela rede de ensino na qual o(a) estudante está matriculado(a).

Art. 8º A utilização da Lancha Escolar ou Barco Escolar deve ter autorização, concessão ou permissão da autoridade competente e cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.

Art. 9º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a incorporação e tombamento de veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 10 É vedada descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais.

Parágrafo Único - É permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e/ou logomarca do ente federativo que detém a sua posse, não podendo exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

Art. 11 Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poder representar ao Ministério Público Federal informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 12 O uso dos veículos de transporte escolar referido nesta Resolução, independente da fonte de recurso utilizada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.

Art. 13 Será considerada utilização indevida dos veículos de transporte escolares que estejam em desacordo com os dispositivos desta Resolução e demais normativos do Programa Caminho da Escola sujeito ao agente público as sanções na forma da legislação aplicável.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CD/FNDE nº 12 de 19 de junho de 2012.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I - PDF (<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1210282.pdf>) - ANEXO I - WORD
(<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1219463.doc>)

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

(Art go 3º, § 1º, da Resolução nº _____, de 2013.)

Fica o(a) Senhor(a) _____ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF nº _____ condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº _____, autorizado a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento _____ de _____ ensino _____

(nome do estabelecimento de ensino) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em _____ (local de

endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s)) prevista(s) no calendário escolar.

Em _____/_____/_____.

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação estadual ou municipal)

ATENÇÃO

1. A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória, quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.

2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

ANEXO II - PDF (<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1210283.pdf>) - ANEXO II - WORD
(<http://anexos.datalegis.inf.br/arquivos/1219465.doc>)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA USO DA BICICLETA ESCOLAR
(Artigo 7º, Inciso 1, da Resolução nº _____, de 2013.)

Eu, _____, residente _____ (nome completo do pai, ou mãe ou responsável) _____ autorizo o(a) estudante identificado(a) abaixo (endereço completo da residência) usar a bicicleta escolar e o capacete cedidos pela prefeitura, para frequentar as aulas e outras atividades previstas no plano pedagógico da escola.

Nome do(a) estudante	
Data de Nascimento	
№ de RG ou Matrícula	
Nome da Escola	
Trecho	

Data: _____ de _____ de 20_____

Assinatura do pai, mãe ou do responsável

RG nº _____

ATENÇÃO

Esta autorização é obrigatória quando se tratar da cessão de bicicletas e capacetes adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola e deverá ser arquivada junto ao termo de cessão na Secretaria de Educação ou na Escola para eventuais fiscalizações ou auditorias.

D.O.U., 21/11/2013 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/N - CEP: 13.240-000 - TELEFONE: (12) 3147-1223

Artigo 97 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, científico, cultural ou político, bem como em congressos, seminários e eventos de interesse municipal.

§ 1º A Comissão de Representação será constituída por iniciativa do Presidente da Câmara ou a Requerimento escrito, aprovado, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 3º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 4º A Comissão de Representação, ao final de seus trabalhos, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, o qual será apresentado no Expediente da sessão ordinária subsequente ao seu protocolo na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes

Artigo 98 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

1 - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S. N. CEP 12800-000 - TELEFONE: (12) 3147-1223

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Artigo 237 - As infrações político-administrativas do Prefeito e Vice-Prefeito serão submetidas a exame pela Câmara Municipal e acham-se descritas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito por suposta prática de infração político-administrativa seguirá o seguinte rito.

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentado por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação Plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o "quorum" do julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JUAQUIM PEREIRA S/N - TELFONE (12) 3147-1223

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste Artigo

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-a o seguinte procedimento:

a) dentro de cinco dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão, notificando o denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

b) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes em jornal local, no átrio da Câmara, ao qual se dará ampla publicidade, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

c) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA S/N. CEP 13.240-000 - TELEFONE: (12) 3147-1223

Artigo 74 – As Comissões Permanentes são quatro (04), compostas cada uma de três (03) vereadores, com as seguintes denominações:

- I. Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- IV. Cultura e Assistência Social e Turismo

Artigo 75- As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentado, conforme o caso:

a) parecer;

b) Substitutivos ou Emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II- promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III- tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV- redigir o voto em primeira discussão ou em discussão única e oferecer final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V- realizar audiências públicas;

VI- convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras.